www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 14 de maio de 2025 | Edição nº 2406 | Página 1 de 78

SUMÁRIO

Secretaria de Administração 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Extrato 2

Poder Legislativo 2
Sessão Ordinária 2
Leitura - Projetos de Lei 2
Leitura - Projetos de Resolução 44
Leitura - Indicações 67
Ordem do Dia - Atas 68
Ordem do Dia - Autógrafos 76

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório Nº 099/2025

Pregão Eletrônico Nº 022/2025

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, em face do constante nos autos e, após análise, adjudico e homologo o procedimento licitatório que tem por objeto a aquisição de assinaturas para o software AEC Collection. Louveira, 12 de maio de 2025. Paulo Alberto Finamore - Prefeito Municipal.

.....

Extrato

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

Extrato do Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 84/2022 – Processo nº 9303/2024 - Contratante: Município de Louveira – Contratada: LUIZ VIANA TRANSPORTES LTDA – DA SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS: Fica promovido a supressão de 04 veículos locados destinados a Secretaria de Segurança, constantes no contrato 84/20224 (locação de veículos), totalizando o valor de R$ 46.292,52. – Assinatura: 20/03/2025.

Louveira, 13 de maio de 2025. Gustavo Freddi Toledo – Secretário de Administração.

.....

PODER LEGISLATIVO

Sessão Ordinária

Leitura - Projetos de Lei

8ª Sessão Ordinária de 2025
12 / 05 /2025
Pauta do Pequeno Expediente
LEITURA

.....

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

PROJETO DE LEI Nº 00016/2025

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, no art. 212 da Lei Orgânica do Município de Louveira, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município de Louveira para o exercício fiscal de 2026, compreendendo:

I - As prioridades e metas da Administração Municipal;
II - A estrutura e organização dos orçamentos;
III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município de Louveira e suas alterações;
IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;
V - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
VI - As disposições sobre receita e alterações na legislação tributária;
VII - As disposições sobre repasses ao terceiro setor e realização de convênios;
VIII - As disposições finais.

Art. 2º Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, com alterações posteriores:

I – demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
II – demonstrativo das Metas Anuais;
III – demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
IV – demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
V – demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;
VI – demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

VII – demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Previdenciário;

VIII – demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Projeção Atuarial do RPPS;

IX – demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

X – demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

XI – demonstrativo da Evolução do Total da Dívida Consolidada – Realizada e Prevista;

XII – demonstrativo de Compatibilidade da Programação de Orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO;

XIII – demonstrativo da Metodologia e Memória de Cálculo para estabelecimento do Resultado Primário – Valores Correntes (Inflacionados);

XIV – demonstrativo da Metodologia e Memória de Cálculo para estabelecimento do Resultado Primário – Valores Constantes (não inflacionados);

XV – metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita;

XVI – metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Despesas;

XVII – demonstrativo da Receita Estimada – RPPS;

XVIII – demonstrativo da Despesa Estimada - RPPS

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3° As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2026 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2026/2029, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

Art. 4° As Secretarias e unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, a serem entregues à Secretaria de Finanças e Economia, até o dia 15 de julho de 2025, para inclusão no Orçamento do próximo exercício, deverão atender à estrutura orçamentária e às determinações emanadas pelos setores competentes da área.

§ 1° Para prever os dispêndios com investimentos, os responsáveis pelas Secretarias e unidades orçamentárias levarão em conta obras e projetos já iniciados, tecnicamente recomendados para continuidade no próximo exercício. A lei orçamentária e as leis de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

§ 2° A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, nos termos dos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes.

§ 3° Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do seu § 3°, aquelas cujo valor não ultrapasse, para obras, bens e serviços, 20% (vinte por cento) dos limites estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 75 da Lei n° 14.133/21.

§ 4° São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 5° A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira ocorrida, sem prejuízos das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do disposto no § 4º deste artigo.

Art. 5° O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial até 15 de julho de 2025, de conformidade com a Emenda Constitucional n° 25/2000 e Emenda Constitucional n° 58/2009.

CAPÍTULO III
DAS METAS FISCAIS

Art. 6° As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2026 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7° Para efeito desta Lei entende-se por:

I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, e;

3

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

IV. Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1° Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2° Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n° 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3° As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 8° Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos sociais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 9° O Projeto de Lei Orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no art. 215 da Lei Orgânica do Município e no art. 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I. Texto da lei;
II. Consolidação dos quadros orçamentários;
III. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV. Anexo do orçamento de investimentos das empresas;
V. Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

§ 1° Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I. Resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
II. Resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
III. Fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
IV. Fixação das despesas do Município por poderes e órgãos, e segundo a origem dos recursos;

4

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

V. Receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;

VI. Receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

VII. Despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

VIII. Despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

IX. Despesa, fixada para o exercício a que se refere a proposta;

X. Estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XI. Resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XII. Despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIII. Distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XIV. Aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal n° 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XV. Aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVI. Quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVII. Descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XVIII. Aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional n° 25 e Emenda Constitucional n° 58;

XIX. Receita corrente líquida com base no art. 2°, § 1° da Lei Complementar n° 101/2000;

XX. Aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional n° 29 e Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 2° Da Lei Orçamentária constará ainda:

I. Autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita até o limite estabelecido em Resolução do Senado Federal;

II. Autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) do montante da despesa fixada para o exercício, por ato do Chefe do Poder Executivo, na forma prevista no art. 43, § 1º, incisos I e II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III. Abrir créditos mediante a utilização de recursos na forma prevista no art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, por ato do Chefe do Poder Executivo.

5

§ 3° Exclui-se do limite fixado no inciso II do § 2º deste artigo, e serão abertos por ato do Chefe do Poder Executivo, de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas a dispêndios correspondentes a receitas vinculadas a convênios e a fundos legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e/ou recebido nas respectivas rubricas, bem como seu remanescente financeiro disponibilizado na conta corrente em 31 de dezembro de 2025.

Art.10. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria n° 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial n° 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I. O orçamento a que pertence;

II. O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES: Pessoal e Encargos Sociais; Juros e Encargos da Dívida; Outras Despesas Correntes;

b) DESPESAS DE CAPITAL: Investimentos; Inversões Financeiras; Amortização e Refinanciamento da Dívida; Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Louveira, relativo ao exercício de 2026, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

§ 1° O princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento.

§ 2° A razão da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 12. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, mediante definição das prioridades de investimento de interesse local, por meio de regular processo de consulta eletrônica e visita as obras na execução orçamentária.

Art. 13. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes no Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

6

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Art. 14. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 15. O projeto de lei orçamentária ou seus créditos adicionais poderão incluir, excluir ou alterar as ações voltadas ao desenvolvimento dos programas governamentais, constantes do Plano Plurianual vigente no exercício de 2026, bem como seus respectivos produtos, metas, unidades de medida, valores e classificação funcional programática, apropriando ao programa correspondente às modificações realizadas.

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no § 1° do art. 100 da Constituição Federal, caberá à Secretaria de Negócios Jurídicos o envio à Secretaria de Finanças e Economia da relação dos valores devidos, a título de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2026.

Art. 17. O Poder Legislativo terá como limite para despesas correntes e de capital em 2026, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o disposto no art. 29A da Constituição Federal e na Lei Complementar n° 101, de 2000.

Parágrafo único. O repasse do numerário previsto no "caput" deste artigo será realizado na forma de duodécimos, em observância ao disposto no art. 214 da Lei Orgânica do Município.

Art. 18. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no" caput" do art. 9° e no inciso II do § 1° do art. 31, todos da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1° Excluem-se do "caput" deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2° No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o "caput" deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I. Com pessoal e encargos patronais;

II. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

7

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

§ 3° Ocorrendo a hipótese prevista no "caput" deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indispensável para empenho e movimentação financeira.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Excetua-se da autorização prevista no "caput" deste artigo a criação de Secretarias, Fundos ou quaisquer órgãos com autonomia financeira.

Art. 20. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será procedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 21. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 22. Ficam as Autarquias, Fundação e Empresa Pública autorizadas, por decreto do Executivo Municipal, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa a ser fixada pela Lei Orçamentária Anual de 2026, calculado sobre o valor consignado, individualmente considerado, para cada Autarquia, Fundação e Empresa Pública.

Art. 23. Os créditos adicionais especiais serão autorizados por lei específica e serão destinados a atender objetivos não previstos no orçamento, nos casos de:

I. Despesas executadas com recursos provenientes de transferências e estabelecimento de convênios com órgãos de outras esferas de governo;

II. Operações de crédito; ou

III. Inexistência de dotações orçamentárias específicas ou com codificação apropriada.

Art. 24. Os projetos de lei de créditos adicionais especiais, apresentados ao Poder Legislativo para aprovação, os extraordinários e os decretos de créditos suplementares adicionais, editados pelo Poder Executivo obedecerão, sob pena de nulidade, à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Serão publicados os decretos de crédito suplementar, autorizados na Lei Orçamentária Anual, observados os limites e detalhamentos por ela fixados.

8

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Art. 25. São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesa, que viabilizem a realização de despesas, sem a comprovada e suficiente disponibilidade de recursos em dotação orçamentária compatível.

Art. 26. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendido o disposto no art. 62, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 27. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se esses estiverem contidos no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art. 28. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 5° da Portaria n° 42, de 14 de abril de 1999.

Parágrafo único. A autorização para utilização dos recursos de que trata o " caput" deste artigo será de competência do Chefe do Executivo, mediante a apresentação de justificativa fundamentada por parte do órgão interessado, condicionada ao enquadramento na hipótese tratada neste artigo.

Art. 29. Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro de 2025, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:

I. A obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e

II. A despesa compromissada será apenas o montante cujo pagamento deve se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 31. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição da receita total do Município recursos provenientes de operações de crédito, respeitado o limite estabelecido no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

9

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos que especifiquem, por operação de crédito, as dotações de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 32. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, observando-se o disposto no art. 38, da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33. No exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 34. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3° e 4° do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 35. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, segurança e de saneamento.

Art. 36. As autorizações para a concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções; alterações de estruturas de carreiras; e admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, devem ser condicionadas à existência de recursos e de expressa autorização legislativa, conforme as disposições contidas no art. 169, da Constituição Federal vigente, bem como na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. As concessões autorizadas no caput deste artigo não poderão exceder o limite de 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo, da receita corrente líquida municipal, e nem aqueles estabelecidos no art. 26, desta Lei.

Art. 37. O Município poderá promover a recomposição dos salários do funcionalismo e a correção das distorções que se verificarem, mediante a implementação de uma forma na política salarial dos servidores públicos, com a elaboração de normas definidoras de adicionais e gratificações, assim como a definição das condições e circunstâncias que possam justificar a criação de novas gratificações, de acordo com a situação econômico-financeira.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Art. 38. O Poder Executivo publicará, por intermédio da Secretaria de Administração, Divisão de Pessoal, até o dia 31 de agosto de 2025, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio.

Art. 39. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites, na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa projetada para o exercício com base na proporcionalidade da receita corrente líquida apurada no 3° bimestre de 2025, acrescida de margem que considere os eventuais acréscimos legais, as alterações de planos de carreira, as admissões para preenchimento de cargos e a revisão geral da remuneração dos servidores e do subsídio de que trata o § 4°, do art. 39, da Constituição Federal.

Art. 40. No exercício de 2026, observados o disposto no art. 169 da Constituição Federal e o limite fixado na Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, somente poderão ser admitidos servidores se:

I. Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 38 desta Lei;
II. Houver vacância dos cargos ocupados constantes da referida tabela;
III. Houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 41. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Divisão de Pessoal e da Secretaria Municipal de Finanças e Economia, em suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. Os órgãos próprios da Administração Indireta e do Poder Legislativo assumirão em seus respectivos âmbitos as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 42. Fica o Poder Executivo autorizado a propor, mediante projeto de lei, a alteração da alíquota de contribuição previdenciária, com o objetivo de promover o reequilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Louveira, conforme os resultados das avaliações atuariais anuais.

Parágrafo único. A avaliação atuarial do RPPS deverá ser realizada anualmente, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a Portaria MF nº 464, de 19 de dezembro de 2018, sendo obrigatória a adoção de medidas saneadoras nos casos em que for constatado desequilíbrio financeiro ou atuarial.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 43. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais com vista à expansão de base de tributação, e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 44. A estimativa da receita de que trata o art. 44 desta Lei, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I. Atualização da planta genérica de valores do Município;

II. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV. Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI. Instituição de taxas e contribuições pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII. Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII. Revisão das isenções e remissões dos tributos municipais, bem como os incentivos fiscais previstos em Lei, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX. Atualização do cadastro imobiliário.

§ 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei que instituam incentivos ou benefícios de natureza tributária, desde que acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da respectiva medida de compensação, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observando-se os limites estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, já considerados na apuração do resultado primário.

§ 2° A parcela de receita orçamentária prevista no" caput" deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

12

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Art. 45. O Poder Público poderá, sempre que presente os requisitos legais, utilizar os institutos da compensação e da dação em pagamento como forma de extinção dos créditos tributários, previstos nos incisos II e XI do art. 156 do Código Tributário Nacional - CTN, regulamentado no âmbito municipal através da Lei n° 1.693, de 15 de abril de 2004.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR E A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS

Art. 46. Para efeitos desta Lei entende-se por terceiro setor a área da sociedade, representada por cidadãos integrados em organizações sem fins lucrativos, não governamentais, voltados para a solução de problemas sociais e com o objetivo final de gerar serviços de caráter público.

§ 1° Os repasses ao Terceiro Setor, sobretudo os regidos pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, deverão objetivar a melhoria da qualidade e eficiência da gestão organizacional e dos programas sociais, assim como incrementar os recursos promovendo a sustentabilidade das entidades e promover o aumento da participação voluntária dos cidadãos.

§ 2° Somente poderão receber recursos do município as entidades do Terceiro Setor que:

I. comprovarem capacidade jurídica e regularidade fiscal;
II. estiverem em condições satisfatória de funcionamento;
III. tenham prestado contas da utilização de recursos recebidos anteriormente, sem vícios insanáveis;
IV. atenderem aos demais preceitos legais que regem a matéria.

Art. 47. Entende-se por Convênio o acordo celebrado para a realização de objetivos de interesse comum, pressupondo-se um relacionamento sem fins lucrativos e não conflitantes.

Art. 48. Nos convênios a serem celebrados com a União, por intermédio dos Ministérios do Poder Executivo Federal, ou com entidades estrangeiras, a representação do Município se fará pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo aos convênios em geral cujo objeto se insira no campo funcional de mais de uma Secretaria Municipal.

Art. 49. Independe da autorização legislativa a celebração de protocolos de intenção, assim entendidos os ajustes preparatórios da celebração de convênios destituídos de conteúdo obrigacional.

13

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Art. 50. A colaboração institucional, de natureza administrativa, entre Secretarias Municipais ou entre o Poder Executivo, por suas Secretarias, e os demais Poderes do Município, na medida em que comporte formalização, será instrumentalizada por meio de termos de cooperação, cuja celebração independe de autorização prévia, sendo o Poder Executivo representado pelo Prefeito Municipal nas hipóteses de ajustes entre Poderes.

Art. 51. Os processos objetivando a autorização do Prefeito Municipal de que cuida esta Lei, remetidos à Secretaria de Administração, deverão ser instruídos com os seguintes elementos:

I. Parecer da Consultoria Jurídica que serve à Secretaria proponente, ou, quando for o caso, do órgão jurídico da Autarquia, aprovando a minuta do instrumento de convênio e demonstrando a inserção de seu objeto no campo de atuação funcional da Pasta ou da entidade autárquica;

II. Plano de trabalho aprovado pelo órgão ou autoridade competente, demonstrando a conveniência e oportunidade da celebração e contendo, no que couber, as seguintes informações mínimas:

a) identificação do objeto a ser executado;
b) metas a serem atingidas;
c) etapas ou fases de execução;
d) plano de aplicação dos recursos financeiros;
e) cronograma de desembolso;
f) previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
g) se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que a entidade destinatária de recursos estaduais dispõe de recursos próprios para complementar a execução do objeto, quando for o caso.

III. Manifestação favorável da Secretaria de Finanças e Economia, nas hipóteses em que tal audiência prévia for determinada por norma regulamentar específica;

IV. Comprovação de existência de recursos orçamentários necessários à execução do objeto do convênio no exercício de sua celebração, efetuando-se, quando cabível, a competente reserva;

V. Prova de inexistência de débito para com o sistema de seguridade social, quando se tratar de convênios com municípios ou suas autarquias e com pessoas jurídicas de direito privado em geral (art. 195, § 3° da Constituição Federal);

VI. Demais requisitos dispostos na Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, e as demais instruções normativas, vigente à época, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 52. A celebração de convênio com Estado estrangeiro ou organização internacional deverá ser precedida de consulta ao Governo do Estado de São Paulo e posterior consulta à União.

14

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Art. 53. Na hipótese de convênios com entidades estrangeiras ou com personalidade de direito privado, os autos deverão também ser instruídos com documentação hábil à comprovação de sua existência no plano jurídico, dos poderes de seus representantes, bem como da inserção das atividades previstas no ajuste nos objetivos sociais das entidades signatárias.

Parágrafo único. Se for o caso, a entidade partícipe fará prova igualmente de estar autorizada ao exercício, no território nacional, da atividade que constitui seu objeto.

Art. 54. Os instrumentos de convênio deverão ser minutados nas Secretarias ou Autarquias de origem, em linguagem técnica adequada.

§ 1° Os instrumentos referidos neste artigo terão a seguinte estrutura formal:

I. ementa, com indicação dos partícipes e súmula do objeto;

II. preâmbulo, indicando os partícipes e sua qualificação jurídica, seus representantes legais, a autorização Municipal ou legislativa;

III. corpo contendo cláusulas necessárias que, atendidas as peculiaridades da espécie, disponham sobre:

a) objeto, descrito com precisão e clareza, o qual deverá se situar no campo legal de atuação dos participantes;

b) obrigações comuns e específicas dos participantes;

c) modo de liberação dos recursos financeiros;

d) viabilidade de suplementação de recursos, quando pertinente;

e) prazo de vigência, não superior a 5 (cinco) anos, contado sempre da data da assinatura do instrumento;

f) possibilidade de prorrogação do prazo de vigência, quando for o caso, limitada a lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, mediante Termo Aditivo ao Convênio, respeitando-se o prazo máximo de vigência de que trata a alínea acima;

g) responsabilidades dos partícipes;

h) modo de denúncia (por desinteresse unilateral ou consensual) e de rescisão (por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal);

i) indicação dos representantes dos partícipes encarregados do controle e fiscalização da execução;

j) forma de prestação de contas, independentemente da que for devida ao Tribunal de Contas do Estado;

k) eleição do foro competente para dirimir os conflitos decorrentes da execução do convênio, salvo nas hipóteses em que o outro partícipe seja a União ou Estado-membro da Federação, bem como as respectivas entidades da Administração indireta.

§ 2° Será observada na estrutura formal dos convênios, no que lhe for aplicável, o disposto na Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014.

15

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Art. 55. Na hipótese de convênio objetivando o repasse de verbas Municipais, uma vez assinado o instrumento, a Secretaria de Administração ou Autarquias competentes darão ciência do mesmo à Câmara Municipal.

Art. 56. O disposto na presente Lei não impede a outorga de autorização Municipal genérica no que concerne à celebração de convênios de objeto assemelhado ou vinculados à execução de determinado programa, mediante decreto que aprove o instrumento-padrão das avenças e estipule as demais condições para sua formalização.

Art. 57. Observadas as prioridades a que se refere o art. 2° desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I. tiverem sido adequadamente atendidos todos os projetos que estiverem em andamento;

II. estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III. estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV. os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 58. É vedada a destinação de recursos, a título de subvenções sociais ou a título de auxílios, ressalvados aqueles destinados a entidades privadas sem fins lucrativos, compreendidas como terceiro setor e constituído por organizações sem fins lucrativos e não governamentais, que tem como objetivo gerar serviços de caráter público e que atendam os seguintes requisitos simultaneamente:

I. Não constituam patrimônio de indivíduo;

II. Tenham sido fundadas, organizadas e registradas no órgão competente até 31 de dezembro do ano anterior ao da elaboração da Lei do Orçamento; e

III. Estejam quites com a prestação de contas anual.

Art. 59. As despesas relacionadas aos recursos repassados às Organizações da Sociedade Civil serão executadas nos termos da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014 e outras normas complementares, através da celebração de Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou de Acordos de Cooperação, sendo vedado:

I. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses em que esses profissionais serão indispensáveis à execução do objeto firmado entre as partes, onde deverá ocorrer devida justificativa.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se Organização da Sociedade Civil:

I. entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II. as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal n° 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

III. as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Art. 60. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às entidades do terceiro setor, legalmente constituídas, todas com sede neste Município, subvenções durante o exercício 2026, observando-se o seguinte:

I. O valor máximo anual que cada uma delas receberá será definido quando da elaboração do orçamento, programa e destinar-se-á exclusivamente às despesas correntes da entidade;

II. As entidades beneficiadas deverão cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014 e da Lei Orgânica do Município, prestando contas dos destinos das verbas objeto das subvenções cuja concessão é autorizada por esta Lei;

III. O prazo para a apresentação da prestação de contas pelas entidades beneficiadas será até a data de 31 de janeiro, devendo as mesmas obedecer às instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que tratam da comprovação de auxílios, subvenções e contribuições;

IV. Atender a todas as exigências das Instruções n° 01/2016 e 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou a que vier a sucedê-las, a respeito da solicitação, utilização e prestação de contas dos recursos municipais.

Art. 61 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a auxiliar o custeio de pequenas despesas, próprias de outros federados (União ou Estado), as quais somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, na medida de suas disponibilidades, e desde que haja convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere, de acordo com o disposto no art. 62 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, por meio da disponibilização de servidores municipais, do fornecimento de combustível, da locação de imóveis, do pagamento de despesas de manutenção e/ou operação, dentre outras.

17

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Art. 62. A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais e atender às seguintes condições:

I. apresentação de justificativa da necessidade do recurso;
II. cronograma do repasse;
III. garantir à Administração Direta o direito à fiscalização;
IV. relação das ações a serem custeadas com o recurso repassado;
V. prestação de contas com a apresentação de documentos fiscais e relatório contendo os objetivos alcançados.

Art. 63. Aplicam-se às disposições deste Capítulo, de maneira supletiva, o disposto na Lei n° 14.133, de 1° de abril 2021.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 65. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a transpor recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada para o exercício.

Art. 66. Fica o Poder Executivo autorizado a criar novos elementos de despesa, no âmbito de projetos, atividades ou operações especiais já previstos na Lei Orçamentária Anual, quando estritamente necessário à adequada execução orçamentária.

Art. 67. As informações gerenciais e as fontes de recursos agregadas nos créditos orçamentários aprovados na lei orçamentária de 2026 serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo, de acordo com a necessidade verificada durante execução orçamentária.

Art. 68. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistemas de controle de custos e avaliação de resultados das ações do governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

18

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Art. 69. Não sancionado o Projeto de Lei Orçamentária pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante será executada para atendimento das seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Fundo de Previdência Municipal de Louveira;

III - Pagamento do serviço da dívida.

Art. 70. Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8° da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 71. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 72. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos submeter-se-ão a fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberão os recursos.

Art. 73. Fica incluído no Plano Plurianual do Município de Louveira, o remanejamento de dotações orçamentárias que visem suprir as unidades administrativas criadas e ou remanejadas por legislação específica.

Art. 74. O Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Prestação de Contas, Pareceres do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficarão à disposição da comunidade.

Art. 75. A participação popular, nas audiências públicas de apresentação e discussão de planos governamentais, será amplamente incentivada, através dos meios de comunicação disponíveis na administração.

Art. 76. Em atendimento à Lei Complementar n° 131, de 27 de maio de 2009, a transparência será assegurada mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira em meios eletrônicos, compreendendo:

I. Quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita, orçamentária e extraorçamentária;

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

II. Quanto à despesa: todos os atos praticados no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado.

Parágrafo único. O detalhamento das informações sobre a receita e despesa, deverá atender o disposto no Decreto Federal n° 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 77. Para fins do necessário controle e transparência fiscal, as despesas relacionadas a propaganda e publicidade oficial deverão onerar atividade específica, conforme deliberação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 78. Na hipótese de projeção de resultado fiscal negativo nas metas estabelecidas nesta Lei, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, em conformidade com o disposto no §1° do art. 1° da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 79. Os programas finalísticos inseridos no planejamento orçamentário deverão vir acompanhados por Indicadores Brasileiros para atendimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS.

Art. 80. As metas fiscais e os resultados dos programas deverão ser avaliados em audiências públicas quadrimestrais, conforme disposto na Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, promovendo a participação cidadã e o controle social.

Art. 81. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito

20

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF art. 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES			PROVIDÊNCIAS		
Descrição		**Valor**	**Descrição**		**Valor**
Demandas Judiciais	R$	3.504.858,02	Suplementação, por remanejamento, de dotações de investimentos para dotações orçamentárias específicas. Contingenciamento de despesas orçamentárias.	R$	3.504.858,02
Dívidas em Processo de Reconhecimento					
Avais e Garantias Concedidas					
Assunção de Passivos					
Assistências Diversas					
Outros Passivos Contingentes					
SUBTOTAL	**R$**	**3.504.858,02**	**SUBTOTAL**	**R$**	**3.504.858,02**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			PROVIDÊNCIAS		
Descrição		**Valor**	**Descrição**		**Valor**
Frustração de Arrecadação	R$	-	Contingenciamento de despesas orçamentárias.	R$	-
Restituição de Tributos a Maior	R$	-		R$	-
Discrepância de Projeções	R$	-		R$	-
Outros Riscos Fiscais	R$	-		R$	-
SUBTOTAL	**R$**	**-**	**SUBTOTAL**	**R$**	**-**

TOTAL	**R$**	**3.504.858,02**	**TOTAL**	**R$**	**3.504.858,02**

FONTE: Prefeitura do Município de Louveira - Secretaria de Finanças e Economia

Notas Explicativas

Em Demandas Judiciais foram estimadas as ações judiciais em andamento contra o Município nas quais há probabilidade de que o ganho de causa venha a ser da outra parte.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%RCL (a / RCL)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%RCL (b / RCL)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%RCL (c / RCL)
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	591.983.164	567.305.380	100,467%	612.140.906	564.060.398	100,512%	622.906.590	553.074.284	101,481%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	575.233.040	551.253.512	97,624%	596.915.906	550.031.243	98,012%	607.453.215	539.353.344	98,963%
Receitas Primárias Correntes	*574.233.040*	*550.295.199*	*97,454%*	*593.795.906*	*547.156.303*	*97,500%*	*598.362.585*	*531.281.839*	*97,482%*
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	*152.125.040*	*145.783.460*	*25,817%*	*151.256.476*	*139.376.061*	*24,836%*	*153.525.323*	*136.314.031*	*25,012%*
Transferências Correntes	*402.546.000*	*385.765.213*	*68,317%*	*422.684.000*	*389.484.354*	*69,404%*	*424.684.000*	*377.073.872*	*69,188%*
Demais Receitas Primárias Correntes	*2.000.000*	*1.916.627*	*0,339%*	*2.030.000*	*1.870.554*	*0,333%*	*2.060.450*	*1.829.459*	*0,336%*
Receitas Primárias de Capital	*1.000.000*	*958.313*	*0,170%*	*3.120.000*	*2.874.940*	*0,512%*	*9.090.630*	*8.071.505*	*1,481%*
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	591.983.164	567.305.380	100,467%	610.110.906	562.189.844	100,179%	620.846.140	551.244.826	101,145%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	705.381.255	675.976.286	119,712%	586.184.408	540.142.649	96,250%	596.115.594	529.286.752	97,116%
Despesas Primárias Correntes	*555.622.614*	*532.460.579*	*94,296%*	*572.647.620*	*527.669.105*	*94,028%*	*582.237.334*	*516.964.345*	*94,855%*
Pessoal e Encargos Sociais	*237.022.254*	*227.141.595*	*40,226%*	*240.775.610*	*221.863.929*	*39,535%*	*245.387.244*	*217.877.571*	*39,977%*
Outras Despesas Correntes	*318.600.360*	*305.318.984*	*54,070%*	*331.872.010*	*305.805.177*	*54,493%*	*336.850.090*	*299.086.774*	*54,878%*
Despesas Primárias de Capital	*8.209.350*	*7.867.130*	*1,393%*	*8.536.788*	*7.866.267*	*1,402%*	*8.878.260*	*7.882.943*	*1,446%*
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	*136.549.291*	*130.857.011*	*23,174%*		-	*0,000%*		-	*0,000%*
Receita Total (COM FONTES RPPS)	*711.300.249*	*681.648.538*	*120,716%*	*736.230.674*	*678.403.555*	*120,888%*	*751.686.951*	*667.417.442*	*122,461%*
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	*694.550.125*	*665.596.670*	*117,874%*	*721.005.674*	*664.374.400*	*118,388%*	*736.233.576*	*653.696.501*	*119,944%*
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	*711.300.249*	*681.648.538*	*120,716%*	*734.200.674*	*676.533.001*	*120,554%*	*749.626.502*	*665.587.984*	*122,126%*
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (V)	*825.540.130*	*791.126.143*	*140,104%*	*711.149.638*	*655.292.505*	*116,769%*	*725.804.510*	*644.436.608*	*118,245%*
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(130.148.215)	(124.722.774)	-22,088%	10.731.498	9.888.594	1,762%	11.337.621	10.066.592	1,847%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (IV – V)	(130.990.005)	(125.529.473)	-22,231%	9.856.036	9.081.895	1,618%	10.429.066	9.259.893	1,699%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	13.000.000	12.458.074	2,206%	13.195.000	12.158.601	2,167%	13.392.925	11.891.482	2,182%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	17.121.200	16.407.475	2,906%	17.806.048	16.407.475	2,924%	18.518.290	16.442.257	3,017%
Dívida Pública Consolidada (DC)	95.573.651	91.589.507	16,220%	93.276.147	85.949.787	15,316%	90.589.729	80.433.969	14,758%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	262.357.898	251.421.081	44,525%	290.227.142	267.431.298	47,655%	287.847.460	255.577.691	46,895%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(1.359.292)	(1.302.628)	-0,231%	27.869.244	25.680.259	4,576%	(2.379.682)	(2.112.903)	-0,388%

PARÂMETROS	2026	2027	2028
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	589.233.040	609.020.906	613.815.960

FONTE: Prefeitura do Município de Louveira - Secretaria de Finanças e Economia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas previstas em 2024 (a)*	%RCL	II - Metas realizadas em 2024 (b)	%RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (b/a-1) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	806.065.283	132,505%	674.545.977	117,909%	(131.519.306)	-16,32%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	709.785.443	116,678%	576.980.003	100,855%	(132.805.440)	-18,71%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	806.065.283	132,505%	663.761.546	116,024%	(142.303.737)	-17,65%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	779.409.088	128,123%	657.126.397	114,864%	(122.282.691)	-15,69%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	841.228.640	138,285%	718.622.501	125,614%	(122.606.139)	-14,57%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	740.748.740	121,767%	607.636.942	106,214%	(133.111.798)	-17,97%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	841.228.640	138,285%	683.391.669	119,455%	(157.836.971)	-18,76%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (V)	813.409.610	133,712%	677.563.219	118,437%	(135.846.391)	-16,70%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(69.623.645)	-11,445%	(80.146.394)	-14,009%	(10.522.749)	15,11%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (IV – V)	(72.660.870)	-11,944%	(69.926.277)	-12,223%	2.734.593	-3,76%
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	0,000%	108.645.243	18,991%	108.645.243	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(116.948.310)	-19,224%	185.182.069	32,369%	302.130.379	-258,35%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		0,000%	99.813.266	17,447%	99.813.266	-

Parâmetros	Previsto 2024	Realizado 2024
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	608.330.441	572.089.695

FONTE: Prefeitura de Louveira - Secretaria de Finanças e Economia

Notas Explicativas

*No modelo utilizado para confecção dos Demonstrativos da LDO 2024 (Manual da STN), só eram disponibilizadas as informações sem os recursos do RPPS, assim preenchemos o Quadro com a informações publicadas em 2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Valores a preços correntes de 2025										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	604.363.939	674.545.977	11,61%	700.858.337	3,90%	591.983.164	-15,53%	612.140.906	3,41%	622.906.590	1,76%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	533.369.601	576.980.003	8,18%	683.265.200	18,42%	575.233.040	-15,81%	596.915.906	3,77%	607.453.215	1,77%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	685.525.680	663.761.546	-3,17%	724.483.200	9,15%	591.983.164	-18,29%	610.110.906	3,06%	620.846.140	1,76%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	685.937.699	657.126.397	-4,20%	699.173.200	6,40%	705.381.255	0,89%	586.184.408	-16,90%	596.115.594	1,69%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	664.123.481	718.822.501	8,21%	780.092.923	8,55%	711.300.249	-8,82%	736.230.674	3,50%	751.686.951	2,10%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	580.937.140	607.636.942	4,60%	748.275.027	23,15%	694.550.125	-7,18%	721.005.674	3,81%	736.233.576	2,11%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	704.701.618	683.391.669	-3,02%	803.717.786	17,61%	711.300.249	-11,50%	734.200.674	3,22%	749.626.502	2,10%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (V)	705.171.694	677.563.219	-3,92%	717.854.586	5,95%	825.540.130	15,00%	711.149.638	-13,86%	725.804.510	2,06%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(152.568.097)	(80.146.394)	-47,47%	(15.908.000)	-80,15%	(130.148.215)	718,13%	10.731.498	-108,25%	11.337.621	5,65%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (IV-V)	(124.234.554)	(69.926.277)	-43,71%	30.420.441	-143,50%	(130.990.005)	-530,60%	9.856.036	-107,52%	10.429.066	5,81%
Dívida Pública Consolidada (DC)	40.000.000	108.645.243	171,61%	97.368.137	-10,38%	95.573.651	-1,84%	93.276.147	-2,40%	90.589.729	-2,88%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	85.368.803	185.182.069	116,92%	263.717.189	42,41%	262.357.898	-0,52%	290.227.142	10,62%	287.847.460	-0,82%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(51.391.201)	99.813.266	-294,22%	78.535.120	-21,32%	(1.359.292)	-101,73%	27.869.244	-2150,28%	(2.379.682)	-108,54%

ESPECIFICAÇÃO	Valores a preços constantes de 2025										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	669.422.215	712.725.280	6,47%	700.858.337	-1,67%	567.305.380	-19,06%	564.060.398	-0,57%	553.074.284	-1,95%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	590.785.514	609.637.071	3,19%	683.265.200	12,08%	551.253.512	-19,32%	550.031.243	-0,22%	539.353.344	-1,94%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	759.320.816	701.330.449	-7,64%	724.483.200	3,30%	567.305.380	-21,70%	562.189.844	-0,90%	551.244.826	-1,95%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	759.777.188	694.319.751	-8,62%	699.173.200	0,70%	675.976.286	-3,32%	540.142.649	-20,09%	529.286.752	-2,01%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	735.614.724	759.296.534	3,22%	780.092.923	2,74%	681.648.538	-12,62%	678.403.555	-0,48%	667.417.442	-1,62%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	643.473.580	642.029.193	-0,22%	748.275.027	16,55%	665.596.670	-11,05%	664.374.400	-0,18%	653.696.501	-1,61%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	780.560.998	722.071.637	-7,49%	803.717.786	11,31%	681.648.538	-15,19%	676.533.001	-0,75%	665.587.984	-1,62%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (V)	781.081.676	715.913.297	-8,34%	717.854.586	0,27%	791.126.143	10,21%	655.292.505	-17,17%	644.436.608	-1,66%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(168.991.674)	(84.682.680)	-49,89%	(15.908.000)	-81,21%	(124.722.774)	684,03%	9.888.594	-107,93%	10.066.592	1,80%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (IV-V)	(137.608.095)	(73.884.104)	-46,31%	30.420.441	-141,17%	(125.529.473)	-512,65%	9.081.895	-107,23%	9.259.893	1,96%
Dívida Pública Consolidada (DC)	44.305.901	114.794.564	159,10%	97.368.137	-15,18%	91.589.507	-5,93%	85.949.787	-6,16%	80.433.969	-6,42%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	94.558.543	195.663.374	106,92%	263.717.189	34,78%	251.421.081	-4,66%	267.431.298	6,37%	255.577.691	-4,43%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(56.923.336)	105.462.696	-285,27%	78.535.120	-25,53%	(1.302.628)	-101,66%	25.680.259	-2071,42%	(2.112.903)	-108,23%

FONTE: Prefeitura do Município de Louveira - Secretaria de Finanças e Economia

Notas Explicativas

Para manutenção da base de comparação alteramos os valores de anos anteriores utilizando o novo padrão da STN do Manual da 14ª Edição, utilizamos para formulação do Resultado Primário as despesas pagas, adicionando-se os Restos à Pagar pagos no período (quando houver).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	184.154.405	100,00%	212.329.452	100,00%	431.950.879	100,00%
TOTAL	184.154.405	100,00%	212.329.452	100,00%	431.950.879	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	-	0,00%		0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	73.838.162	100%	12.249.082	100%	48.563.078	100,00%
TOTAL	73.838.162	100,00%	12.249.082	100,00%	48.563.078	100,00%

FONTE: Prefeitura de Louveira - Secretaria de Finanças e Economia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.691.981	2.977.138	734.590
Alienação de Bens Móveis	1.691.981	2.977.138	734.590
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.691.981	2.977.138	734.590
DESPESAS DE CAPITAL	1.691.981	2.977.138	734.590
Investimentos	1.691.981	2.977.138	734.590
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	-	-	-

FONTE: Prefeitura do Município de Louveira - Secretaria de Finanças e Economia

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	**2022**	**2023**	**2024**
RECEITAS CORRENTES (I)	29.028.735	30.327.451	36.240.756
Receita de Contribuições dos Segurados	16.503.872	17.169.216	19.372.625
Ativo	16.503.872	16.280.590	18.377.797
Inativo		844.955	959.342
Pensionista		43.671	35.486
Receita de Contribuições Patronais	-		
Ativo			
Inativo			
Pensionista	-		
Receitas Patrimonial	77.684		
Receitas Imobiliárias	-		
Receitas de Valores Mobiliários	11.102.050	12.192.003	13.419.584
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços	-		
Outras Receitas Correntes	672.565	853	10
Compensação Financeira entre os Regimes	149.063	965.379	3.448.538
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1			
Demais Receitas Correntes	523.502		
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-		
Alienação de Bens	-	-	
Amortização de Empréstimos		-	
Outras Receitas de Capital	-	-	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	**2022**	**2023**	**2024**
Receitas de Contribuições	27.552.264	42.323.099	25.369.129
Patronal	15.005.422	16.882.827	7.169.596
Pessoal Civil	15.005.422	16.882.827	7.169.596
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial	12.546.842	11.925.629	17.533.361
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-		
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços	-		
Outras Receitas Correntes		13.514.643	666.171
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	**56.580.999**	**72.650.550**	**61.609.885**

DESPESAS	**2022**	**2023**	**2024**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	**25.700.719**	**33.152.454**	**38.610.150**
ADMINISTRAÇÃO	**736.325**	**1.444.908**	**1.446.665**
Despesas Correntes	736.325	1.444.908	1.446.665
Despesas de Capital	-		
PREVIDÊNCIA	**24.964.393**	**31.707.546**	**37.163.484**
Pessoal Civil	24.964.393	31.707.546	37.163.484
Pessoal Militar	-		
Outras Despesas previdenciárias	-		
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-		
Demais Despesas Previdenciárias	-		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁIRAS)	-		
ADMINISTRAÇÃO	-		
Despesas Correntes	-		
Despesas de Capital	-		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	**25.700.719**	**33.152.454**	**38.610.150**
RESULTADO PREVIDÊNCIÁRIO	**30.880.280**	**39.498.097**	**22.999.735**

FONTE: Prefeitura do Municipio de Louveira - Secretaria de Finanças e Economia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) 1	RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência) 2
2025	R$ 4.909.422,33	R$ 27.869.008,39	-R$ 22.959.586,06	-R$ 20.728.192,21	-R$ 20.728.192,21
2026	R$ 4.143.035,55	R$ 28.666.676,26	-R$ 24.523.640,71	-R$ 45.251.832,92	-R$ 45.251.832,92
2027	R$ 4.007.094,72	R$ 30.189.298,85	-R$ 26.182.204,13	-R$ 71.434.037,05	-R$ 71.434.037,05
2028	R$ 3.648.673,02	R$ 31.568.689,78	-R$ 27.920.016,76	-R$ 99.354.053,81	-R$ 99.354.053,81
2029	R$ 3.273.773,40	R$ 32.432.742,24	-R$ 29.158.968,84	-R$ 128.513.022,65	-R$ 128.513.022,65
2030	R$ 3.008.548,20	R$ 32.642.341,33	-R$ 29.633.793,13	-R$ 158.146.815,78	-R$ 158.146.815,78
2031	R$ 2.936.207,86	R$ 33.465.101,66	-R$ 30.528.893,80	-R$ 188.675.709,58	-R$ 188.675.709,58
2032	R$ 2.657.095,73	R$ 34.614.731,46	-R$ 31.957.635,73	-R$ 220.633.345,31	-R$ 220.633.345,31
2033	R$ 2.214.597,90	R$ 34.690.078,71	-R$ 32.475.480,81	-R$ 253.108.826,12	-R$ 253.108.826,12
2034	R$ 2.100.884,07	R$ 35.601.315,04	-R$ 33.500.430,97	-R$ 286.609.257,09	-R$ 286.609.257,09
2035	R$ 1.724.333,99	R$ 36.440.020,11	-R$ 34.715.686,12	-R$ 321.324.943,21	-R$ 321.324.943,21
2036	R$ 1.321.446,48	R$ 36.391.180,91	-R$ 35.069.734,43	-R$ 356.394.677,64	-R$ 356.394.677,64
2037	R$ 1.169.973,81	R$ 36.052.605,65	-R$ 34.882.631,83	-R$ 391.277.309,47	-R$ 391.277.309,47
2038	R$ 1.046.305,96	R$ 35.184.109,85	-R$ 34.137.803,89	-R$ 425.415.113,36	-R$ 425.415.113,36
2039	R$ 1.007.168,17	R$ 34.229.742,57	-R$ 33.222.574,40	-R$ 458.637.687,76	-R$ 458.637.687,76
2040	R$ 968.268,73	R$ 33.263.538,19	-R$ 32.295.269,46	-R$ 490.932.957,21	-R$ 490.932.957,21
2041	R$ 929.679,69	R$ 32.287.707,72	-R$ 31.358.028,03	-R$ 522.290.985,25	-R$ 522.290.985,25
2042	R$ 891.422,68	R$ 31.302.955,59	-R$ 30.411.532,91	-R$ 552.702.518,15	-R$ 552.702.518,15
2043	R$ 853.593,32	R$ 30.312.277,47	-R$ 29.458.684,15	-R$ 582.161.202,30	-R$ 582.161.202,30
2044	R$ 816.262,08	R$ 29.317.976,32	-R$ 28.501.714,24	-R$ 610.662.916,54	-R$ 610.662.916,54
2045	R$ 779.499,48	R$ 28.322.449,30	-R$ 27.542.949,82	-R$ 638.205.866,35	-R$ 638.205.866,35
2046	R$ 743.377,95	R$ 27.328.361,81	-R$ 26.584.983,86	-R$ 664.790.850,21	-R$ 664.790.850,21
2047	R$ 707.958,83	R$ 26.336.552,65	-R$ 25.628.593,82	-R$ 690.419.444,03	-R$ 690.419.444,03
2048	R$ 673.320,69	R$ 25.351.327,49	-R$ 24.678.006,80	-R$ 715.097.450,82	-R$ 715.097.450,82
2049	R$ 639.534,34	R$ 24.375.484,09	-R$ 23.735.949,75	-R$ 738.833.400,57	-R$ 738.833.400,57
2050	R$ 606.697,70	R$ 23.412.972,04	-R$ 22.806.274,34	-R$ 761.639.674,91	-R$ 761.639.674,91
2051	R$ 574.829,43	R$ 22.464.904,49	-R$ 21.890.075,06	-R$ 783.529.749,96	-R$ 783.529.749,96
2052	R$ 544.023,95	R$ 21.535.082,11	-R$ 20.991.058,16	-R$ 804.520.808,12	-R$ 804.520.808,12
2053	R$ 514.354,15	R$ 20.626.922,59	-R$ 20.112.568,44	-R$ 824.633.376,56	-R$ 824.633.376,56
2054	R$ 485.838,87	R$ 19.741.792,11	-R$ 19.255.953,24	-R$ 843.889.329,80	-R$ 843.889.329,80
2055	R$ 458.524,05	R$ 18.882.195,85	-R$ 18.423.671,80	-R$ 862.313.001,60	-R$ 862.313.001,60
2056	R$ 432.331,32	R$ 18.046.313,26	-R$ 17.613.981,94	-R$ 879.926.983,54	-R$ 879.926.983,54
2057	R$ 407.734,01	R$ 17.252.295,46	-R$ 16.844.561,46	-R$ 896.771.545,00	-R$ 896.771.545,00
2058	R$ 384.275,26	R$ 16.484.663,85	-R$ 16.100.388,59	-R$ 912.871.933,58	-R$ 912.871.933,58
2059	R$ 359.784,39	R$ 15.650.907,09	-R$ 15.291.122,70	-R$ 928.163.056,29	-R$ 928.163.056,29
2060	R$ 336.716,67	R$ 14.852.712,61	-R$ 14.515.995,94	-R$ 942.679.052,23	-R$ 942.679.052,23
2061	R$ 315.104,62	R$ 14.095.084,60	-R$ 13.779.979,98	-R$ 956.459.032,21	-R$ 956.459.032,21
2062	R$ 292.642,38	R$ 13.278.462,32	-R$ 12.985.819,94	-R$ 969.444.852,15	-R$ 969.444.852,15
2063	R$ 271.765,59	R$ 12.508.978,32	-R$ 12.237.212,73	-R$ 981.682.064,88	-R$ 981.682.064,88
2064	R$ 252.408,74	R$ 11.785.761,13	-R$ 11.533.352,39	-R$ 993.215.417,27	-R$ 993.215.417,27
2065	R$ 234.557,55	R$ 11.109.918,24	-R$ 10.875.360,69	-R$ 1.004.090.777,97	-R$ 1.004.090.777,97
2066	R$ 218.117,26	R$ 10.478.924,70	-R$ 10.260.807,44	-R$ 1.014.351.585,40	-R$ 1.014.351.585,40
2067	R$ 203.053,33	R$ 9.893.264,92	-R$ 9.690.211,59	-R$ 1.024.041.796,99	-R$ 1.024.041.796,99
2068	R$ 189.248,89	R$ 9.349.477,46	-R$ 9.160.228,57	-R$ 1.033.202.025,56	-R$ 1.033.202.025,56
2069	R$ 176.665,19	R$ 8.847.318,60	-R$ 8.670.653,41	-R$ 1.041.872.678,97	-R$ 1.041.872.678,97
2070	R$ 163.592,28	R$ 8.307.629,77	-R$ 8.144.037,49	-R$ 1.050.016.716,46	-R$ 1.050.016.716,46
2071	R$ 151.674,89	R$ 7.809.092,00	-R$ 7.657.417,11	-R$ 1.057.674.133,57	-R$ 1.057.674.133,57
2072	R$ 135.658,82	R$ 7.098.680,64	-R$ 6.963.021,82	-R$ 1.064.637.155,40	-R$ 1.064.637.155,40
2073	R$ 121.382,05	R$ 6.456.835,65	-R$ 6.335.453,60	-R$ 1.070.972.609,00	-R$ 1.070.972.609,00
2074	R$ 108.706,00	R$ 5.878.859,13	-R$ 5.770.153,13	-R$ 1.076.742.762,13	-R$ 1.076.742.762,13
2075	R$ 97.461,01	R$ 5.359.259,92	-R$ 5.261.798,91	-R$ 1.082.004.561,05	-R$ 1.082.004.561,05
2076	R$ 87.452,50	R$ 4.890.478,43	-R$ 4.803.025,93	-R$ 1.086.807.586,97	-R$ 1.086.807.586,97
2077	R$ 77.373,71	R$ 4.408.158,67	-R$ 4.330.784,96	-R$ 1.091.138.371,93	-R$ 1.091.138.371,93
2078	R$ 68.522,17	R$ 3.979.008,46	-R$ 3.910.486,29	-R$ 1.095.048.858,22	-R$ 1.095.048.858,22
2079	R$ 60.719,55	R$ 3.596.118,74	-R$ 3.535.399,19	-R$ 1.098.584.257,41	-R$ 1.098.584.257,41
2080	R$ 53.896,30	R$ 3.257.060,39	-R$ 3.203.164,09	-R$ 1.101.787.421,50	-R$ 1.101.787.421,50
2081	R$ 47.794,24	R$ 2.944.186,70	-R$ 2.896.392,46	-R$ 1.104.683.813,96	-R$ 1.104.683.813,96
2082	R$ 42.394,05	R$ 2.661.811,78	-R$ 2.619.417,73	-R$ 1.107.303.231,69	-R$ 1.107.303.231,69
2083	R$ 37.750,02	R$ 2.426.044,08	-R$ 2.388.294,06	-R$ 1.109.691.525,75	-R$ 1.109.691.525,75
2084	R$ 33.702,01	R$ 2.221.140,73	-R$ 2.187.438,72	-R$ 1.111.878.964,47	-R$ 1.111.878.964,47
2085	R$ 30.105,70	R$ 2.036.949,92	-R$ 2.006.844,22	-R$ 1.113.885.808,69	-R$ 1.113.885.808,69
2086	R$ 26.761,44	R$ 1.863.875,30	-R$ 1.837.113,86	-R$ 1.115.722.922,55	-R$ 1.115.722.922,55
2087	R$ 23.981,26	R$ 1.717.517,55	-R$ 1.693.536,29	-R$ 1.117.416.458,85	-R$ 1.117.416.458,85
2088	R$ 21.501,21	R$ 1.585.254,23	-R$ 1.563.753,02	-R$ 1.118.980.211,87	-R$ 1.118.980.211,87
2089	R$ 19.288,51	R$ 1.465.671,46	-R$ 1.446.382,95	-R$ 1.120.426.594,82	-R$ 1.120.426.594,82
2090	R$ 17.313,96	R$ 1.357.497,39	-R$ 1.340.183,43	-R$ 1.121.766.778,24	-R$ 1.121.766.778,24
2091	R$ 15.551,58	R$ 1.259.587,91	-R$ 1.244.036,33	-R$ 1.123.010.814,57	-R$ 1.123.010.814,57
2092	R$ 13.985,47	R$ 1.171.999,34	-R$ 1.158.013,87	-R$ 1.124.168.828,43	-R$ 1.124.168.828,43
2093	R$ 12.587,75	R$ 1.092.742,01	-R$ 1.080.154,26	-R$ 1.125.248.982,69	-R$ 1.125.248.982,69
2094	R$ 11.340,04	R$ 1.020.983,35	-R$ 1.009.643,31	-R$ 1.126.258.626,00	-R$ 1.126.258.626,00
2095	R$ 10.226,00	R$ 955.974,43	-R$ 945.748,43	-R$ 1.127.204.374,43	-R$ 1.127.204.374,43
2096	R$ 9.231,06	R$ 897.041,51	-R$ 887.810,45	-R$ 1.128.092.184,88	-R$ 1.128.092.184,88
2097	R$ 8.342,23	R$ 843.578,52	-R$ 835.236,29	-R$ 1.128.927.421,17	-R$ 1.128.927.421,17
2098	R$ 7.547,97	R$ 795.040,25	-R$ 787.492,28	-R$ 1.129.714.913,45	-R$ 1.129.714.913,45
2099	R$ 5.607,81	R$ 361.569,26	-R$ 355.961,45	-R$ 1.130.070.874,90	-R$ 1.130.070.874,90

FONTE: Fundo de Previdência de Louveira
1. Resultado Aritmético
2. Resultado com a capitalização do saldo financeiro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	Tributo/Contribuição	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		2026	2027	2028	
Aposentados	1112020000 - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	235.879,49	240.597,08	245.409,02	Valores deduzidos da estimativa da receitas bruta.
Prog. de Incentivos Fiscais-Beneficiários: Geradoras de ICMS e ISSQN	1113050000 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	851.546,59	868.577,52	885.949,07	Valores deduzidos da estimativa da receitas bruta.
Prog. de Incentivos Fiscais-Beneficiários: Geradoras de ICMS e ISSQN	1112020000 - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	2.618.478,72	2.670.848,29	2.724.265,26	Valores deduzidos da estimativa da receitas bruta.
Prog. de Incentivos Fiscais-Beneficiários: Geradoras de ICMS e ISSQN	1120000000 – Taxas	288.898,27	294.676,24	300.569,76	Valores deduzidos da estimativa da receitas bruta.
Contribuinte	1112020000 - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	196.926,91	200.865,45	204.882,76	Valores deduzidos da estimativa da receitas bruta.
Produtor Rural	1112020000 - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	235.879,49	240.597,08	245.409,02	Valores deduzidos da estimativa da receitas bruta.
Contribuinte	1910000000 - Multas e Juros de Mora	367.885,44	375.243,15	382.748,01	Valores deduzidos da estimativa da receitas bruta.
Contribuinte	1112020000 - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	314.866,66	321.163,99	327.587,27	Valores deduzidos da estimativa da receitas bruta.

FONTE: Prefeitura do Município de Louveira - Secretaria de Finanças e Economia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTO	Valor previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	(108.032.160)
(-) Transferências constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	21.371.568
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(129.403.728)
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	**(129.403.728)**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	6.208.055
Novas DOCC	6.208.055
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Liquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	**(135.611.783)**

FONTE: Prefeitura do Municipio de Louveira - Secretaria de Finanças e Economia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO TOTAL DA DÍVIDA CONSOLIDADA - REALIZADA E PREVISTA
2026

LRF art. 4º, § 2º, inc. I — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023 Realizado	2024 Realizado	2025 Previsto	2026 Previsto	2027 Previsto	2028 Previsto
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**40.000.000**	**108.645.243**	**97.368.137**	**95.573.651**	**93.276.147**	**90.589.729**
Dívida Contratual	40.000.000	98.493.410	97.368.137	95.573.651	93.276.147	90.589.729
Dívidas Confessadas, parceladas e não parceladas		4.493.410	1.732.737	(905.389)	(3.695.807)	(6.631.024)
De Contribuições Sociais		4.493.410	1.732.737	(905.389)	(3.695.807)	(6.631.024)
Previdenciárias - RPPS		4.493.410	1.732.737	(905.389)	(3.695.807)	(6.631.024)
Demais Dívidas Contratuais (a)	40.000.000	94.000.000	95.635.400	96.479.040	96.971.954	97.220.753
Precatórios	-	10.151.833	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	(45.368.803)	(76.536.826)	**(166.349.052)**	**(166.784.247)**	**(196.950.995)**	**(197.257.731)**
Disponibilidade de Caixa	(45.416.058)	(83.231.055)	(81.932.167)	(80.613.796)	(109.275.649)	(107.917.430)
Disponibilidade de Caixa Bruta	20.750.410	20.024.406	20.387.408	20.205.907	20.296.658	20.251.283
(-) Restos a Pagar Processados	57.239.081	86.592.527	87.891.415	89.209.786	90.547.933	91.906.152
(-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	8.927.387	16.662.935	16.912.879	17.166.572	17.424.071	17.685.432
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	**85.368.803**	**185.182.069**	**263.717.189**	**262.357.898**	**290.227.142**	**287.847.460**
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**85.368.803**	**185.182.069**	**263.717.189**	**262.357.898**	**290.227.142**	**287.847.460**
RESULTADO NOMINAL	**(51.391.201)**	**99.813.266**	**78.535.120**	**(1.359.292)**	**27.869.244**	**(2.379.682)**

FONTE: Prefeitura do Município de Louveira - Secretaria de Finanças e Economia

Notas Explicativas

Fórmula para calcular os valores: Saldo da Dívida Consolidada do ano anterior corrigida pela inflação, somada com as operações de créditos, deduzidas as armotizações do quadro Resultado Primário com inflação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E METAS CONSTANTES DA LDO 2026

PODER EXECUTIVO

LRF art. 5º, inc. I

R$ 1,00

Receita Corrente Líquida - RCL	2023 Realizado	2024 Realizado	2025 Orçado	2026 Projetado	2027 Projetado	2028 Projetado
	528.307.848	572.089.695	637.473.637	589.233.040	609.020.906	613.815.960

Pessoal	R$	%	R$	%	R$	%	R$	%	R$	%	R$	%
Despesas Totais com Pessoal	**215.172.754**	**40,73**	**215.950.620**	**37,75**	**275.498.100**	**43,22**	**237.022.254**	**40,23**	**240.775.610**	**39,53**	**245.387.244**	**39,98**
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	271.021.926	51,30	293.482.013	51,30	327.023.976	51,30	302.276.550	51,30	312.427.725	51,30	314.887.587	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	285.286.238	54,00	308.928.435	54,00	344.235.764	54,00	318.185.842	54,00	328.871.289	54,00	331.460.618	54,00
Excesso a Regularizar	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-

Dívida Consolidada	R$	%	R$	%	R$	%	R$	%	R$	%	R$	%
Saldo devedor	**40.000.000**	**7,57**	**108.645.243**	**18,99**	**97.368.137**	**15,27**	**95.573.651**	**16,22**	**93.276.147**	**15,32**	**90.589.729**	**14,76**
Limite Legal (arts.3º e 4º Res.nº 40 Senado)	633.969.417	120,00	686.507.634	120,00	764.968.365	120,00	707.079.648	120,00	730.825.087	120,00	736.579.152	120,00

Dívida Consolidada Líquida	R$	%	R$	%	R$	%	R$	%	R$	%	R$	%
Saldo devedor	**85.368.803**	**16,16**	**185.182.069**	**32,37**	**263.717.189**	**41,37**	**262.357.898**	**44,53**	**290.227.142**	**47,65**	**287.847.460**	**46,89**
Limite Legal (arts.3º e 4º Res.nº 40 Senado)	633.969.417	120,00	686.507.634	120,00	764.968.365	120,00	707.079.648	120,00	730.825.087	120,00	736.579.152	120,00

Concessões de Garantias	R$	%	R$	%	R$	%	R$	%	R$	%	R$	%
Montante	**0,00**	-	**0,00**	-	**0,00**	-	**0,00**	-	**0,00**	-	**0,00**	-
Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado)	116.227.727	22,00	125.859.733	22,00	140.244.200	22,00	129.631.269	22,00	133.984.599	22,00	135.039.511	22,00

Operações de Crédito (exceto ARO)	R$	%	R$	%	R$	%	R$	%	R$	%	R$	%
Realizadas no período	**44.305.901**	**8,39**	**57.056.400**	**9,97**	**-**	**0,00**	**-**	**0,00**		**0,00**		**0,00**
Limite legal (inc. I, art. 7º Res.nº 43 Senado)	84.529.256	16,00	91.534.351	16,00	101.995.782	16,00	94.277.286	16,00	97.443.345	16,00	98.210.554	16,00

Antecipação de Receitas Orçamentárias	R$	%	R$	%	R$	%	R$	%	R$	%	R$	%
Saldo devedor	**0,00**	-	**0,00**	-	**0,00**	-	**0,00**	-	**0,00**	-	**0,00**	-
Limite legal (art. 10 Res.nº 43 Senado)	36.981.549	7,00	40.046.279	7,00	44.623.155	7,00	41.246.313	7,00	42.631.463	7,00	42.967.117	7,00

FONTE: Prefeitura do Município de Louveira - Secretaria de Finanças e Economia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA ESTABELECIMENTO DO RESULTADO PRIMÁRIO - VALORES CORRENTES
2026

LRF art. 4º, § 2º, inc. I — R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2023 (Realizado)	2024 (Realizado)	2025 (Orçado)	2026 (Previsto)	2027 (Previsto)	2028 (Previsto)
RECEITAS CORRENTES (I)	**558.634.446**	**608.330.441**	**698.856.337**	**589.233.040**	**609.020.906**	**613.815.960**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	109.437.040	141.729.842	152.120.600	152.125.040	151.256.476	153.525.323
Contribuições	17.169.216	21.409.949	22.500.000	19.562.000	19.855.430	20.153.261
Receita Previdenciária	17.169.216	21.409.949	22.500.000	19.562.000	19.855.430	20.153.261
Outras Receitas de Contribuições				-	-	-
Receita Patrimonial	21.185.169	15.748.818	14.797.000	13.000.000	13.195.000	13.392.925
Aplicações Financeiras (II)	21.185.169	15.748.818	14.797.000	13.000.000	13.195.000	13.392.925
Outras Receitas Patrimoniais				-	-	-
Transferências Correntes	382.333.705	395.305.695	508.539.600	402.546.000	422.684.000	424.684.000
Demais Receitas Correntes	28.509.316	34.136.138	899.137	2.000.000	2.030.000	2.060.450
Outras Receitas Financeiras (III)	7.667.142	28.125.176	899.137	2.000.000	2.030.000	2.060.450
Receitas Correntes Restantes	20.842.174	8.010.962		-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	**529.782.135**	**566.456.448**	**683.160.200**	**574.233.040**	**593.795.906**	**598.362.585**
RECEITAS DE CAPITAL (V)	**45.729.493**	**66.215.536**	**2.002.000**	**2.750.124**	**3.120.000**	**9.090.630**
Operações de Crédito (VI)	40.000.000	54.000.000		-		
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-		-	-	-
Alienação de Bens	2.142.026	1.691.981	1.897.000	1.750,124	120.000	130.000
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	2.142.026	1.691.981	1.897.000	1.750.124	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens					120.000	130.000
Transferências de Capital	3.587.466	10.523.555	105.000	1.000.000	2.000.000	7.960.630
Convênios	3.587.466	10.523.555	105.000	1.000.000	2.000.000	7.960.630
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	1.000.000	1.000.000
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)			-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias					1.000.000	1.000.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	**3.587.466**	**10.523.555**	**105.000**	**1.000.000**	**3.120.000**	**9.090.630**
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**30.397.409**	**54.780.000**	**32.876.000**	**33.370.500**	**35.873.288**	**38.563.784**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**533.369.601**	**576.980.003**	**683.265.200**	**575.233.040**	**596.915.906**	**607.453.215**

DESPESAS FISCAIS	2023 (Realizado)	2024 (Realizado)	2025 (Orçado)	2026 (Previsto)	2027 (Previsto)	2028 (Previsto)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	**591.154.813**	**592.062.213**	**648.108.500**	**572.743.814**	**590.453.668**	**600.755.624**
Pessoal e Encargos Sociais	215.172.754	215.950.620	275.498.100	237.022.254	240.775.610	245.387.244
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	1.047.407	10.933.007	18.610.000	17.121.200	17.806.048	18.518.290
Outras Despesas Correntes	374.934.652	365.178.586	354.000.400	318.600.360	331.872.010	336.850.090
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	**590.107.406**	**581.129.206**	**629.498.500**	**555.622.614**	**572.647.620**	**582.237.334**
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	**94.370.867**	**71.699.333**	**15.821.500**	**14.239.350**	**14.657.238**	**15.090.516**
Investimentos	94.370.867	70.152.849	9.120.500	8.208.450	8.536.788	8.878.260
Inversões Financeiras			1.000	900	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)		1.546.485	6.700.000	6.030.000	6.120.450	6.212.257
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	**94.370.867**	**70.152.849**	**9.121.500**	**8.209.350**	**8.536.788**	**8.878.260**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)			**60.553.200**	**5.000.000**	**5.000.000**	**5.000.000**
Projeção de Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIII)	1.459.426	5.844.342		136.549.291		
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**30.397.409**	**54.780.000**	**32.876.000**	**33.370.500**	**35.873.288**	**38.563.784**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII+XXIII)	**686.937.999**	**657.126.397**	**699.173.200**	**795.381.255**	**588.184.408**	**596.116.894**

RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIV)	**(152.868.097)**	**(80.146.394)**	**(15.908.000)**	**(130.148.215)**	**10.731.498**	**11.337.621**

VALOR DA INFLAÇÃO (FATOR)	**0,90281**	**0,94643**	**1,00000**	**1,04350**	**1,08524**	**1,12628**

RECEITA TOTAL						
RECEITA TOTAL (INCLUINDO AS FONTES DE PREVIDÊNCIA)	604.363.939	674.545.977	700.858.337	591.983.164	612.140.906	622.906.590
RECEITA PRIMÁRIA (INCLUINDO AS FONTES DE PREVIDÊNCIA)	684.123.481	718.622.501	780.092.923	711.300.249	736.230.674	751.686.951
	580.937.140	607.839.942	740.275.027	694.550.125	721.006.874	736.233.676
DESPESA TOTAL						
DESPESA TOTAL (INCLUINDO AS FONTES DO ÓRGÃO DE PREVIDÊNCIA)	655.525.680	683.761.546	724.483.200	591.983.164	610.110.906	620.846.140
DESPESA PRIMÁRIA (INCLUINDO AS FONTES DO ÓRGÃO DE PREVIDÊNCIA)	704.701.818	683.391.866	803.717.786	711.300.249	734.200.674	748.626.502
	705.171.694	677.583.219	717.854.566	825.540.130	711.148.638	725.604.510
RESULTADO PRIMÁRIO ((INCLUINDO AS FONTES DO ÓRGÃO DE PREVIDÊNCIA)	**(124.234.554)**	**(96.926.277)**	**30.420.441**	**(130.990.008)**	**9.856.036**	**10.429.066**

FONTE: Prefeitura do Município de Louveira - Secretaria de Finanças e Economia

Notas Explicativas:
Metodologia do Resultado Primário atualizada conforme a 14ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA ESTABELECIMENTO DO RESULTADO PRIMÁRIO - VALORES CONSTANTES
2026

LRF art. 4º, § 2º, inc. I — R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2023 (Realizado)	2024 (Realizado)	2025 (Orçado)	2026 (Previsto)	2027 (Previsto)	2028 (Previsto)
RECEITAS CORRENTES (I)	**618.770.056**	**642.761.944**	**698.856.337**	**564.669.899**	**561.185.458**	**545.002.779**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	121.217.666	149.751.751	152.120.600	145.783.460	139.376.061	136.314.031
Contribuições	19.017.439	22.621.752	22.500.000	18.746.526	18.295.888	17.893.936
Receita Previdenciária	19.017.439	22.621.752	22.500.000	18.746.526	18.295.888	17.893.936
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	23.465.700	16.640.201	14.797.000	12.458.074	12.158.601	11.891.482
Aplicações Financeiras (II)	23.465.700	16.640.201	14.797.000	12.458.074	12.158.601	11.891.482
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	423.490.979	417.679.998	508.539.600	385.765.213	389.484.354	377.073.872
Demais Receitas Correntes	31.578.272	36.068.243	899.137	1.916.627	1.870.554	1.829.459
Outras Receitas Financeiras (III)	8.492.491	27.603.861	899.137	1.916.627	1.870.554	1.829.459
Receitas Correntes Restantes	23.085.782	8.464.382	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	**586.811.866**	**598.517.883**	**683.160.200**	**550.295.199**	**547.156.303**	**531.281.839**
RECEITAS DE CAPITAL (V)	**50.652.159**	**69.963.336**	**2.002.000**	**2.635.481**	**2.874.940**	**8.071.505**
Operações de Crédito (VI)	44.305.901	57.056.400	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	2.372.610	1.787.747	1.897.000	1.677.167	110.575	115.426
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	2.372.610	1.787.747	1.897.000	1.677.167	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-	-	-	110.575	115.426
Transferências de Capital	3.973.648	11.119.188	105.000	958.313	1.842.910	7.068.186
Convênios	3.973.648	11.119.188	105.000	958.313	1.842.910	7.068.186
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	921.455	887.893
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	921.455	887.893
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	**3.973.648**	**11.119.188**	**105.000**	**958.313**	**2.874.940**	**8.071.505**
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**33.669.616**	**57.880.548**	**32.878.000**	**31.979.396**	**33.056.628**	**34.240.607**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**590.785.514**	**669.637.071**	**683.265.200**	**551.253.612**	**550.031.243**	**539.353.344**

DESPESAS FISCAIS	2023 (Realizado)	2024 (Realizado)	2025 (Orçado)	2026 (Previsto)	2027 (Previsto)	2028 (Previsto)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	**654.791.160**	**625.572.934**	**648.108.500**	**548.868.054**	**544.076.580**	**533.406.601**
Pessoal e Encargos Sociais	238.335.567	228.173.425	275.498.100	227.141.595	221.863.929	217.877.571
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	1.160.157	11.551.815	18.610.000	16.407.475	16.407.475	16.442.257
Outras Despesas Correntes	415.295.436	385.847.693	354.000.400	305.318.984	305.805.177	299.086.774
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	**653.631.002**	**614.021.119**	**629.498.500**	**532.460.579**	**527.669.105**	**516.964.345**
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	**104.529.656**	**75.757.516**	**15.821.500**	**13.645.759**	**13.505.988**	**13.398.761**
Investimentos	104.529.656	74.123.500	9.120.500	7.866.267	7.866.267	7.882.943
Inversões Financeiras	-	-	1.000	862	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	-	1.634.016	6.700.000	5.778.630	5.639.720	5.515.818
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	**104.529.656**	**74.123.500**	**9.121.500**	**7.867.130**	**7.866.267**	**7.882.943**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	60.553.200	4.791.567	4.607.276	4.439.464
Projeção de Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIII)	1.616.529	6.175.132		130.857.011	-	-
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**33.669.616**	**57.880.548**	**32.878.000**	**31.979.396**	**33.056.628**	**34.240.607**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII+XXIII)	**759.777.188**	**694.319.751**	**699.173.200**	**575.976.288**	**540.142.649**	**529.286.752**
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIV)	**(168.991.674)**	**(64.682.680)**	**(15.908.000)**	**(124.722.774)**	**9.888.594**	**10.066.592**
VALOR DA INFLAÇÃO (FATOR)	**0,90281**	**0,94643**	**1,00000**	**1,04350**	**1,08524**	**1,12826**

FONTE: Prefeitura do Municipio de Louveira - Secretaria de Finanças e Economia

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRÍNCIPAIS FONTES DE RECEITA
2026

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2023	109.437.040	-
2024	141.729.842	29,51%
2025	152.120.600	7,33%
2026	152.125.040	0,00%
2027	151.256.476	-0,57%
2028	153.525.323	1,50%

Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2023	17.169.216	-
2024	21.409.949	24,70%
2025	22.500.000	5,09%
2026	19.562.000	-13,06%
2027	19.855.430	1,50%
2028	20.153.261	1,50%

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2023	21.185.169	-
2024	15.748.818	-25,66%
2025	14.797.000	-6,04%
2026	13.000.000	-12,14%
2027	13.195.000	1,50%
2028	13.392.925	1,50%

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2023	382.333.705	-
2024	395.305.695	3,39%
2025	508.539.600	28,64%
2026	402.546.000	-20,84%
2027	422.684.000	5,00%
2028	424.684.000	0,47%

Demais Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2023	28.509.316	-
2024	8.010.962	-71,90%
2025	899.137	-88,78%
2026	2.000.000	122,44%
2027	2.030.000	1,50%
2028	2.060.450	1,50%

FONTE: Prefeitura do Município de Louveira - Secretaria de Finanças e Economia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRÍNCIPAIS FONTES DE DESPESAS
2026

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2023	215.172.754	-
2024	215.950.620	0,36%
2025	275.498.100	27,57%
2026	237.022.254	-13,97%
2027	240.775.610	1,58%
2028	245.387.244	1,92%

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2023	1.047.407	-
2024	10.933.007	943,82%
2025	18.610.000	70,22%
2026	17.121.200	-8,00%
2027	17.806.048	4,00%
2028	18.518.290	4,00%

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2023	374.934.652	-
2024	365.178.586	-2,60%
2025	354.000.400	-3,06%
2026	318.600.360	-10,00%
2027	331.872.010	4,17%
2028	336.850.090	1,50%

Despesas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2023	94.370.867	-
2024	71.699.333	-24,02%
2025	15.821.500	-77,93%
2026	14.239.350	-10,00%
2027	14.657.238	2,93%
2028	15.090.516	2,96%

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2023		-
2024		-
2025	60.553.200	-
2026	5.000.000	-91,74%
2027	5.000.000	0,00%
2028	5.000.000	0,00%

FONTE: Prefeitura do Municipio de Louveira - Secretaria de Finanças e Economia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA RECEITA ESTIMADA - RPPS

2026

Órgão: 03 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA			EXERCÍCIO 2026
CÓDIGO	Fonte	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	ESTIMATIVA
1.0.0.0.00.0.0.00		**Receitas Correntes**	**56.426.624,74**
1.2.0.0.00.0.0.00		**Receitas de Contribuições**	**42.192.923,94**
1.2.1.0.00.0.0.00		**Contribuições Sociais**	**42.192.923,94**
1.2.1.5.00.0.0.00		**Contribuições Previdenciárias ao Regime Próprio- RPPS**	**42.188.923,94**
1.2.1.5.01.0.0.00		**Contribuição do Servidor Civil**	**42.188.923,94**
1.2.1.5.01.1.0.00		**Contribuição do Servidor Ativo para o Regime Proprio de Previdencia**	**39.997.072,50**
1.2.1.5.01.1.1.00		**Contribuição de Servidor Ativo para o Regime Proprio de Previdencia - Principal**	**39.997.072,50**
1.2.1.5.01.1.1.01	3	Contribuição de Servidor Ativo para o Regime Proprio de Previdencia - Grupo Financeiro PML	3.571.548,75
1.2.1.5.01.1.1.02	3	Contribuição do Servidor Ativo para o Regime Proprio de Previdencia - Grupo Previdenciario PML	35.463.120,00
1.2.1.5.01.1.1.03	3	Contribuição do Servidor Ativo para o Regime Proprio de Previdencia - Grupo Financeiro CAMARA	0,00
1.2.1.5.01.1.1.04	3	Contribuição do Servidor Ativo para o Regime Proprio de Previdencia - Grupo Previdenciario CAMARA	828.250,50
1.2.1.5.01.1.1.05	3	Contribuição do Servidor Ativo para o Regime Proprio de Previdencia - Grupo Previdenciario FUMHAB	134.153,25
1.2.1.5.01.2.0.00		**Contribuição de Servidor Inativo para o Regime Proprio de Previdencia**	**2.111.767,98**
1.2.1.5.01.2.1.00		**Contribuição de Servidor Inativo para o Regime Proprio de Previdencia Principal**	**2.111.767,98**
1.2.1.5.01.2.1.01	3	Contribuição de Servidor Inativo para o Regime Proprio de Previdencia - Grupo Financeiro PML	1.728.026,84
1.2.1.5.01.2.1.02	3	Contribuição de Servidor Inativo para o Regime Proprio de Previdencia - Grupo Previdenciario PML	309.853,09
1.2.1.5.01.2.1.03	3	Contribuição de Servidor Inativo para o Regime Proprio de Previdencia - Grupo Financeiro CAMARA	59.587,13
1.2.1.5.01.2.1.04	3	Contribuição de Servidor Inativo para o Regime Proprio de Previdencia - Grupo Previdenciario CAMARA	11.917,43
1.2.1.5.01.2.1.05	3	Contribuição de Servidor Inativo para o Regime Proprio de Previdencia - Grupo Previdenciario FUMHAB	2.383,49
1.2.1.5.01.3.0.00		**Contribuição de Pensinista para o Regime Prorprio de Previdencia**	**80.083,47**
1.2.1.5.01.3.1.00		**Contribuição de Pensinista para o Regime Prorprio de Previdencia Principal**	**80.083,47**
1.2.1.5.01.3.1.01	3	Contribuição de Pensionista para o Regime Proprio de Previdencia - Grupo Financeiro PML	40.893,68
1.2.1.5.01.3.1.02	3	Contribuição de Pensionista para o Regime Proprio de Previdencia - Grupo Previdenciario PML	7.951,55
1.2.1.5.01.3.1.03	3	Contribuição de Pensionista para o Regime Proprio de Previdencia - Grupo Financeiro CAMARA	26.694,49
1.2.1.5.01.3.1.04	3	Contribuição de Pensionista para o Regime Proprio de Previdencia - Grupo Previdenciario CAMARA	2.271,87
1.2.1.5.01.3.1.05	3	Contribuição de Pensionista para o Regime Proprio de Previdencia - Grupo Previdenciario FUMHAB	2.271,87
1.2.1.9.00.0.0.00		**Outras Contribuições Previdenciárias**	**4.000,00**
1.2.1.9.50.0.0.00		**Outras Contribuições Previdenciárias**	**4.000,00**
1.2.1.9.50.0.1.00		**Outras Contribuições Previdenciárias - Principal**	**4.000,00**
1.2.1.9.50.0.1.01	3	Outras Contribuições Previdenciarias - Grupo Financeiro PML E FUMHAB	1.000,00
1.2.1.9.50.0.1.02	3	Outras Contribuições Previdenciarias - Grupo Financeiro CAMARA	1.000,00
1.2.1.9.50.0.1.03	3	Outras Contribuições Previdenciarias - Grupo Previdenciario PML e FUMHAB	1.000,00
1.2.1.9.50.0.1.04	3	Outras Contribuições Previdenciarias - Grupo Previdenciario - CAMARA	1.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00		**Receita Patrimonial**	**13.210.700,80**
1.3.2.0.00.0.0.00		**Receitas de Valores Mobiliários**	**13.210.700,80**
1.3.2.1.00.00.00		**JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS**	**13.210.700,80**
1.3.2.1.04.0.0.00		**Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS**	**13.210.700,80**
1.3.2.1.04.0.1.00		**Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal**	**13.210.700,80**
1.3.2.1.00.4.1.01	3	Remun. Investimentos do RPPS do servidor - Grupo Financeiro	1.100,80
1.3.2.1.00.4.1.02	3	Remun. Investimentos do RPPS do servidor - Grupo Previdenciário	13.209.600,00
1.9.0.0.00.0.0.00		**Outras Receita Correntes**	**1.023.000,00**
1.9.2.0.00.0.0.00		**Indenizações, Restituições e Ressarcimentos**	**6.000,00**
1.9.2.2.99.0.0.00		**Outras Restituições**	**6.000,00**
1.9.2.2.99.0.1.04	3	Outras Restituições - Principal - Grupo Financeiro	5.000,00
1.9.2.2.99.0.1.05	3	Outras Restituições - Principal - Grupo Previdenciário	1.000,00
1.9.9.9.00.0.0.00		**Demais Receitas Correntes**	**1.017.000,00**
1.9.9.9.03.0.0.00		**Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência**	**1.017.000,00**
1.9.9.9.03.0.1.00		**Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência - Principal**	**1.017.000,00**
1.9.9.0.03.1.1.00		**Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Proprios de Previdencia dos Sevidores**	**1.017.000,00**
1.9.9.9.03.0.1.04	3	Compensação Prev. entre Regime Geral e Regime PPS - Grupo Financeiro	730.000,00
1.9.9.9.03.0.1.05	3	Compensação Prev. entre Regime Geral e Regime PPS - Grupo Previdenciairo	287.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA RECEITA ESTIMADA - RPPS

2026

7.0.0.0.00.0.0.00		**Receitas Correntes - Intra OFSS**	**62.890.460,19**
7.2.0.0.00.0.0.00		**Contribuições - Intra Orçamentárias**	**57.587.503,54**
7.2.1.0.00.0.0.00		**Contribuições Sociais - Intra Orçamentária**	**57.587.503,54**
7.2.1.5.00.0.0.00		**Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio - Intra Orçamentária**	**55.056.545,74**
7.2.1.5.02.1.0.00		**Contribuições Patronal do servidor Ativo Civil para RPPS - Intra Orçamentária**	**52.196.179,61**
7.2.1.5.02.1.1.00		**Contribuições Patronal do servidor Ativo Civil para RPPS - Intra Orçamentária - Principal**	**52.196.179,61**
7.2.1.5.02.1.1.01	3	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil - Intra Orçamentario - Grupo Financeiro PML	4.660.871,12
7.2.1.5.02.1.1.02	3	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil - Intra Orçamentario - Grupo Previdenciario PML	46.279.371,60
7.2.1.5.02.1.1.03	3	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil - Intra Orçamentario - Grupo Financeiro CAMARA	0,00
7.2.1.5.02.1.1.04	3	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil - Intra Orçamentario - Grupo Previdenciario CAMARA	1.080.866,90
7.2.1.5.02.1.1.05	3	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil - Intra Orçamentario - Grupo Previdenciario FUMHAB	175.069,99
7.2.1.5.50.0.0.00		**Contribuição Patronal - Servidor Civil - Inativo e Pensionista - Intra OFSS**	**2.860.366,13**
7.2.1.5.50.1.0.00		**Contribuição Patronal - Servidor Civil - Inativo - Intra OFSS**	**2.755.857,21**
7.2.1.5.50.1.1.00		**Contribuição Patronal - Servidor Civil - Inativo - Intra OFSS - Principal**	**2.755.857,21**
7.2.1.5.50.1.1.01	3	Contribuição Patronal Inativo Civil - Intra Orçamentario - Grupo Financeiro PML	2.255.075,03
7.2.1.5.50.1.1.02	3	Contribuição Patronal Inativo Civil - Intra Orçamentario - Grupo Previdenciario PML	404.358,28
7.2.1.5.50.1.1.03	3	Contribuição Patronal Inativo Civil - Intra Orçamentario - Grupo Financeiro CAMARA	77.761,21
7.2.1.5.50.1.1.04	3	Contribuição Patronal Inativo Civil - Intra Orçamentario - Grupo Previdenciario CAMARA	15.552,24
7.2.1.5.50.1.1.05	3	Contribuição Patronal Inativo Civil - Intra Orçamentario - Grupo Previdenciario FUMHAB	3.110,45
7.2.1.5.50.2.0.00		**Contribuição Patronal - Servidor Civil - Pensionista - Intra OFSS**	**104.508,92**
7.2.1.5.50.2.1.00		**Contribuição Patronal - Servidor Civil - Pensionista - Intra OFSS - Principal**	**104.508,92**
7.2.1.5.50.2.1.01	3	Contribuição Patronal - Pensionista Civil - Intra Orçamentario - Grupo Financeiro PML	53.366,26
7.2.1.5.50.2.1.02	3	Contribuição Patronal - Pensionista Civil - Intra Orçamentario - Grupo Previdenciario PML	10.376,77
7.2.1.5.50.2.1.03	3	Contribuição Patronal - Pensionista Civil - Intra Orçamentario - Grupo Financeiro CAMARA	34.836,31
7.2.1.5.50.2.1.04	3	Contribuição Patronal - Pensionista Civil - Intra Orçamentario - Grupo Previdenciario CAMARA	2.964,79
7.2.1.5.50.2.1.05	3	Contribuição Patronal - Pensionista Civil - Intra Orçamentario - Grupo Previdenciario FUMHAB	2.964,79
7.2.1.5.51.0.0.00		**Contribuição Patronal – Parcelamentos – Intra OFSS**	**2.530.957,80**
7.2.1.5.51.1.0.00		**Contribuição Patronal – Servidor Civil Ativo – Parcelamentos – Intra OFSS**	**2.530.957,80**
7.2.1.5.51.1.1.01	3	Parcelamento de Débitos Previdênciarios - Grupo Financeiro - PML	233.268,00
7.2.1.5.51.1.1.02	3	Parcelamento de Débitos Previdênciarios - Grupo Previdenciário - PML	2.099.412,00
7.2.1.5.51.1.1.03	3	Parcelamento de Débitos Previdênciarios - Déficit Atuarial Grupo Financeiro - PML	198.277,80
7.6.0.0.00.0.0.00		**Receita de Serviços - Intra OFSS**	**2.771.998,85**
7.6.1.0.00.0.0.00		**Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Intra OFSS**	**2.771.998,85**
7.6.1.1.00.0.0.00		**Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Intra OFSS**	**2.771.998,85**
7.6.1.1.50.0.0.00		**Serviços de Administração Previdenciária - Intra OFSS**	**2.771.998,85**
7.6.1.1.50.1.0.00		**Taxa de Administração do RPPS - Intra OFSS**	**2.771.998,85**
7.6.1.1.50.1.1.00	3	Taxa de Administração do RPPS - Principal - Intra OFSS	2.771.998,85
7.9.9.9.00.0.0.00		**Outras Receitas Correntes - Intra OFSS**	**2.530.957,80**
7.9.9.9.01.0.0.00		**Aportes periódicos para amortização de déficit atuarial do RPPS - Intra OFSS**	**2.530.957,80**
7.9.9.9.01.0.1.00		**Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social – Principal – Intra OFSS**	**2.530.957,80**
7.9.9.9.01.0.1.01	3	Aportes periódicos para amortização de déficit atuarial do RPPS - Principal - Intra OFSS Previdenciário PML e FUMHAB	2.449.314,00
7.9.9.9.01.0.1.02	3	Aportes periódicos para amortização de déficit atuarial do RPPS - Principal - Intra OFSS Previdenciário - CAMARA	81.643,80
[illegible]			[illegible]
[illegible]			[illegible]

FONTE: Fundo de Previdência de Louveira

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA DESPESA ESTIMADA - RPPS

2026

Órgão: 03 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA			EXERCÍCIO 2026
CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	ESTIMATIVA
3		Fundo de Previdência	119.317.084,93
03.01		Fundo de Previdência do Município de Louveira	119.317.084,93
03.01.01		Fundo de Previdência do Município de Louveira	119.317.084,93
03.01.01.04		Administração	2.730.050,00
03.01.01.04.061		Ação Jurídica	660.000,00
03.01.01.04.061.0072		Administração do RPPS	660.000,00
03.01.01.04.061.0072.2116		Precatorios Judiciais	660.000,00
03.01.01.04.061.0072.2116.3.1.90.91.00	3	Sentenças Judiciais	550.000,00
03.01.01.04.061.0072.2116.3.3.90.91.00	3	Sentenças Judiciais	110.000,00
03.01.01.09		Previdência Social	49.418.819,51
03.01.01.09.272		Previdência do Regime Estatuário	49.418.819,51
03.01.01.09.272.0066		Inativos e Pensionistas	49.418.819,51
03.01.01.09.272.0066.2226		Benefícios Previdenciários - Grupo Previdenciario	18.102.429,06
03.01.01.09.272.0066.2226.3.1.90.01.00	3	Aposentadorias e Reformas	16.117.671,25
03.01.01.09.272.0066.2226.3.1.90.03.00	3	Pensões	1.984.757,81
03.01.01.09.272.0066.2227		Indenizações e Restituições - Grupo Previdenciario	55.000,00
03.01.01.09.272.0066.2227.3.3.90.93.00	3	Indenizações e Restituições	55.000,00
03.01.01.09.272.0066.2228		Compensação Previdenciária - Grupo Previdenciario	110.000,00
03.01.01.09.272.0066.2228.3.3.90.93.00	3	Indenizações e Restituições	110.000,00
03.01.01.09.272.0066.2229		Benefícios Previdenciários- Grupo Financeiro	30.766.390,46
03.01.01.09.272.0066.2229.3.1.90.01.00	3	Aposentadorias e Reformas	27.125.562,06
03.01.01.09.272.0066.2229.3.1.90.03.00	3	Pensões	3.640.828,40
03.01.01.09.272.0066.2230		Indenizações e Restituições - Grupo Financeiro	55.000,00
03.01.01.09.272.0066.2230.3.3.90.93.00	3	Indenizações e Restituições	55.000,00
03.01.01.09.272.0066.2283		Compensação Previdenciária - Grupo Financeiro	330.000,00
03.01.01.09.272.0066.2283.3.3.90.93.00	3	Indenizações e Restituições	330.000,00
03.01.01.04.122.0072		Administração do RPPS	2.070.050,00
03.01.01.04.122.0072.2387		Manutenção das Atividades Administrativas do Fundo de Previdência - RPPS	2.050.250,00
03.01.01.04.122.0072.2387.3.1.90.11.00	3	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.522.500,00
03.01.01.04.122.0072.2387.3.1.90.13.00	3	Obrigações Patronais	5.250,00
03.01.01.04.122.0072.2387.3.3.90.30.00	3	Material de Consumo	16.500,00
03.01.01.04.122.0072.2387.3.3.90.35.00	3	Serviços de Consultoria	187.000,00
03.01.01.04.122.0072.2387.3.3.90.36.00	3	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	99.000,00
03.01.01.04.122.0072.2387.3.3.90.39.00	3	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	132.000,00
03.01.01.04.122.0072.2387.3.3.90.40.00	3	Outros Serviços de Terceiros - Serv Tecn Informação e Comunicação	82.500,00
03.01.01.04.122.0072.2387.3.3.90.47.00	3	Obrigações Tributarias e Contributivas	5.500,00
03.01.01.04.122.0072		Administração do RPPS	19.800,00
03.01.01.04.122.0072.2053		Adiantamentos	19.800,00
03.01.01.04.122.0072.2053.3.3.90.30	3	Material de Consumo	8.800,00
03.01.01.04.122.0072.2053.3.3.90.33	3	Passagens e Despesas com Locomoção	5.500,00
03.01.01.04.122.0072.2053.3.3.90.39	3	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.500,00
03.01.01.99.997.0042		Reserva Previdenciária	67.168.215,42
03.01.01.99.997.0042.0997		Reserva Previdenciária	67.168.215,42
03.01.01.99.272.0042.0997.9.9.99.99.00	3	Reserva Orçamentária - RPPS	67.168.215,42
Total Geral da Despesa Orçada no Órgão:			119.317.084,93
Total Geral da Despesa Orçada:			119.317.084,93

FONTE: Fundo de Previdência de Louveira

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
PROTOCOLO N.º 0205/2025
DATA: 30/04/25
HORA: 11:54 - Vanessa

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, por intermédio do qual se pretende estabelecer as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, contemplando-se as metas fiscais da administração pública municipal e orientações gerais à elaboração da lei orçamentária para o ano de 2026, em atendimento as normas constitucionais e infraconstitucionais vigentes, e ainda em observância aos dispositivos da Lei Orgânica do Município.

A Constituição Federal no âmbito das Finanças Públicas instituiu sistemática de planejamento, contemplando três instrumentos legais para utilização de recursos públicos, sendo eles o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Nesse sentido, a Lei de Diretrizes Orçamentárias se afigura relevante na medida em que se constitui num elo entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária, ao selecionar dentre as prioridades e metas contempladas no Plano, as que serão previstas no Orçamento.

A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento

Oportuno consignar que, notadamente no primeiro ano de mandato, há um descompasso na cronologia da edição das leis de planejamento orçamentário, razão pela qual, excepcionalmente, em relação ao exercício de 2026, o Anexo de Metas e Prioridades previsto na Lei Complementar nº 101, de 2000 (art. 4º) será encaminhado juntamente com o Projeto de Lei relativo ao Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, cuja remessa à Câmara Municipal dar-se-á até 31 de agosto p.f. (art. 14, inciso I da Lei Orgânica do Município).

Registre-se, por relevante, que os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais e respectivos demonstrativos integrantes da propositura se revestem de extrema importância, eis que os dados deles constantes evidenciam a transparência, ação

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

planejada, possibilitando dessa forma, a condução ao equilíbrio das contas, na esteira das disposições previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (art. 1º).

Por fim cumpre-nos destacar que os Anexos e Demonstrativos que integram a propositura foram elaborados em consonância com as normas editadas pelo Ministério da Fazenda, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional.

Diante do exposto, dada a relevância da matéria estamos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o seu valioso apoio para aprovação da presente propositura.

Louveira, 28 de abril de 2025.

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito

2

Leitura - Projetos de Resolução

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2025

INSTITUI A CAMPANHA DO AGASALHO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Mesa Diretora.

Art. 1º Fica instituído na Câmara Municipal de Louveira a "Campanha do Agasalho", que ocorrerá nos meses de maio e junho de cada ano.

Art. 2º A "Campanha do Agasalho" consistirá em incentivo a doações de roupas e acessórios de inverno, para serem repassados à comunidade em situação de vulnerabilidade social do município.

Art. 3º A Câmara Municipal promoverá campanha de incentivo às doações, devendo manter postos de coletas na sede do Legislativo.

Art. 4º O material arrecadado com as doações será repassado às instituições beneficentes do município, que comprovadamente sejam atuantes e idôneas.

Parágrafo único. As instituições, mencionadas no caput deste artigo, serão indicadas por Comissão Especial, composta por até 3 (três) vereadores, cuja nomeação se dará por Ato da Presidência.

Art. 5º A Diretoria de Comunicação ficará responsável pela promoção da campanha mencionada no art. 3º.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 6/2017.

Louveira, 12 de maio de 2025.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
Presidente
LEANDRO LOURENÇON
1º Secretário
EDVAN JOAQUIM DA SILVA
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente propositura que tem por finalidade instituir a Campanha do Agasalho, no âmbito da Câmara de Louveira, a ser realizada anualmente nos meses de maio e junho, com o objetivo de arrecadas agasalhos, cobertores e demais itens de vestuário de inverno, destinados à população em situação de vulnerabilidade social do município.

A iniciativa se justifica pela necessidade de promover a solidariedade e o engajamento social dos servidores da Casa Legislativa, assim como da comunidade louveirense, especialmente diante das baixas temperaturas, típicas da estação mais fria do ano – o inverno, que se inicia no dia 21 de junho.

Com a realização da campanha nos meses que antecedem o inverno, será possível organizar as doações, para posterior triagem e distribuição das doações, de maneira que as mesmas cheguem à famílias necessitadas antes da chegada das baixas temperaturas, proporcionando maior proteção e conforto durantes os meses mais rigorosos do inverno.

A distribuição prévia é essencial para minimizar os impactos do frio, especialmente para as pessoas em situação de rua, idosos e crianças, que estão entre os mais afetados.

Ressaltamos que a iniciativa não acarreta custos adicionais ao erário, podendo ser viabilizada com a estrutura já existente na Casa Legislativa.

Diante da relevância social da matéria, solicitamos o apoio dos nobre vereadores para a aprovação deste projeto, que vis aquecer o inverno de quem mais precisa por meio de uma gesto simples, mas transformador.

.....

002
4

Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Louveira, 28 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
PROTOCOLO Nº 0369/2025 - Vereana
DATA: 31/03/25 HORA: 16:23

OFÍCIO Nº 015/2025 – F.P.M.L

Assunto: *Prestação de contas referente ao exercício de 2024*

Prezado Sr., segue anexo documentos referente a prestação de contas do Fundo de Previdência do Município de Louveira – FPML, exercício de 2024.

- Nota explicativa
- Balanço orçamentário (receitas) e (despesas)
- Demonstrativo de execução de restos a pagar
- Balanço financeiro
- Balanço patrimonial
- Demonstrativo analítico do ativo e passivo financeiro
- Demonstrativo analítico do ativo e passivo permanente
- Demonstração das variações patrimoniais

Esperando contar com a costumeira compreensão de Vossa Senhoria, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e aproveitamos da oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDERSON RICARDO FINAMORE:16836930865

Assinado de forma digital por ANDERSON RICARDO FINAMORE:16836930865 Dados: 2025.03.28 10:26:18 -03'00'

ANDERSON RICARDO FINAMORE
Gestor do F.P.M.L.

Ao Ilmo. Sr.
ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira

Rua Sebastião Verardo, 150 – Vila Bossi – CEP: 13290-272 – Louveira/SP
TEL: (19) 3878.2479/3878.1623 – email: previdenciasocial@louveira.sp.gov.br

003

Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

NOTA EXPLICATIVA

004

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LOUVEIRA – F.P.M.L.

NOTAS EXPLICATIVAS

DA ENTIDADE

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LOUVEIRA – F.P.M.L., Estado de São Paulo, foi reestruturado pela Lei Municipal nº 2605/2018 de 07 de novembro de 2.018 e posteriores alterações. O Fundo de Previdência do Município de Louveira – F.P.M.L. é administrado pelo gestor Anderson Ricardo Finamore desde 05 de janeiro de 2021.

DA CONTABILIDADE

A Contabilidade obedece aos preceitos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, e normas do Tribunal de Contas do Estado, sendo que todas as determinações legais estão sendo cumpridas.

DA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas nos moldes utilizados pelas sociedades por ações e alterações introduzidas pela Lei nº 9249/95 através dos seus artigos 4.º e 5.º, que dedam a correção monetária do balanço a partir de 31 de dezembro de 1.995, com as adaptações necessárias para atender às peculiaridades ligadas a entidades de Previdência, conforme Portarias nº 4858/98 de 26 de novembro de 1.998 e nº 4.992/99 de 05 de fevereiro de 1.999 do Ministério da Previdência Social, as quais foram obtidas da contabilidade pública, conforme exigência da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1.964.

Assim as informações de demonstrações apresentadas não guardam, em sua totalidade, aderência direta com as informações registradas na contabilidade pública adotada pela entidade, sendo que para sua elaboração, foram utilizados registros contábeis auxiliares.

DO PATRIMONIO DO FUNDO

Comparando a soma do ativo real com o passivo real do Fundo de Previdência do Município de Louveira – F.P.M.L., encontramos um Ativo Real do primeiro sobre o segundo na ordem de R$ 25.275.084,21 (vinte e cinco milhões duzentos e setenta e cinco mil e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos).

Em 31 de dezembro de 2.023 o resultado econômico do exercício anterior VPA - Variações Patrimoniais Aumentativas (receita, investimentos, avaliação atuarial) e VPD - Variações Patrimoniais Diminutivas (despesas, investimentos, avaliação atuarial) do Fundo de Previdência era de R$ -36.313.996,00 (trinta e seis milhões trezentos e treze mil novecentos e noventa e seis reais), correspondente ao seu Passivo Real.

Rua Sebastião Verardo, 150 – Vila Bossi – CEP: 13290-272 – Louveira/SP
TEL: (19) 3878.1623/3878.2479 – email: previdenciasocial@louveira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

SALDOS PATRIMONIAIS COMPARADOS	
Resultado econômico do exercício anterior (2023)	R$ -36.313.996,00
Variações Patrimoniais do exercício (2024)	R$ 61.589,080,21
Resultado econômico no exercício (2024)	R$ 25.275.084,21

DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

As disponibilidades financeiras em 31 de dezembro de 2.024 somam em R$ 531.014.049,67 (quinhentos e trinta e um milhões quatorze mil e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos), conforme consta nos saldos das contas bancarias.

Finalizando procuramos no presente relatório relatar os principais aspectos da gestão financeira do exercício ora encerrado, com clareza e objetividade, colocando-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

LOUVEIRA, 28 DE MARÇO DE 2.025.

Documento assinado digitalmente
gov.br CESAR LEANDRO FERNANDES
Data: 28/03/2025 12:21:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cesar Leandro Fernandes
Contador CRC SP- 259406/O-4

Rua Sebastião Verardo, 150 – Vila Bossi – CEP: 13290-272 – Louveira/SP
TEL: (19) 3878.1623/3878.2479 – email: previdenciasocial@louveira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (RECEITAS) E (DESPESAS)

007

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2024

Período: Janeiro a Dezembro 2024 Instituto de Previdencia

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES	**84.560.000,00**	**84.560.000,00**	**44.076.523,39**	**-40.483.476,61**
Receita Tributária	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	**42.615.000,00**	**42.615.000,00**	**26.542.221,01**	**-16.072.778,99**
Contribuições Sociais	42.615.000,00	42.615.000,00	26.542.221,01	-16.072.778,99
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	**10.005.000,00**	**10.005.000,00**	**13.419.584,07**	**3.414.584,07**
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	10.005.000,00	10.005.000,00	13.419.584,07	3.414.584,07
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita Industrial	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita de Serviços	**2.300.000,00**	**2.300.000,00**	**617.057,53**	**-1.682.942,47**
Transferências Correntes	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	**29.640.000,00**	**29.640.000,00**	**3.497.660,78**	**-26.142.339,22**
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.000,00	5.000,00	9,81	-4.990,19
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	29.635.000,00	29.635.000,00	3.497.650,97	-26.137.349,03
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferência de Capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal das Receitas (I)	**84.560.000,00**	**84.560.000,00**	**44.076.523,39**	**-40.483.476,61**
Operações de Crédito/Refinanciamento (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	**84.560.000,00**	**84.560.000,00**	**44.076.523,39**	**-40.483.476,61**
DÉFICIT (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (V) = (III + IV)	**84.560.000,00**	**84.560.000,00**	**44.076.523,39**	**0,00**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**0,00**			
Superávit Financeiro	0,00			
Reabertura de créditos adicionais	0,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2024

Período: Janeiro a Dezembro 2024 Instituto de Previdencia

DESPESA ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO DA DOTAÇÃO
DESPESAS CORRENTE	**46.240.000,00**	**46.240.000,00**	**38.670.363,43**	**38.610.149,68**	**35.674.632,24**	**7.569.636,57**
Pessoal e Encargos Sociais	44.960.000,00	44.960.000,00	38.295.370,07	38.268.531,12	35.339.514,68	6.664.629,93
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.280.000,00	1.280.000,00	374.993,36	341.618,56	335.117,56	905.006,64
DESPESA DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESERVA DO RPPS	**38.320.000,00**	**38.320.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**38.320.000,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	**84.560.000,00**	**84.560.000,00**	**38.670.363,43**	**38.610.149,68**	**35.674.632,24**	**45.889.636,57**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (VII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	**84.560.000,00**	**84.560.000,00**	**38.670.363,43**	**38.610.149,68**	**35.674.632,24**	**45.889.636,57**
SUPERÁVIT (IX)			**5.406.159,96**			
TOTAL (X) = (VIII + IX)	**84.560.000,00**	**84.560.000,00**	**44.076.523,39**	**38.610.149,68**	**35.674.632,24**	

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2024

Período: Janeiro a Dezembro 2024 Instituto de Previdencia

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)				
DESPESAS CORRENTE	43.463,03	60.213,75	25.601,31	25.601,31	122,22	77.953,25
al e Encargos Sociais	17.739,50	26.838,95	0,00	0,00	0,00	44.578,45
e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	25.723,53	33.374,80	25.601,31	25.601,31	122,22	33.374,80
DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	43.463,03	60.213,75	25.601,31	25.601,31	122,22	77.953,25

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2024

Período: Janeiro a Dezembro 2024 Instituto de Previdencia

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)			
DESPESAS CORRENTE	74.574,88	2.935.517,44	74.574,88	0,00	2.935.517,44
al e Encargos Sociais	74.574,88	2.929.016,44	74.574,88	0,00	2.929.016,44
e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	6.501,00	0,00	0,00	6.501,00
DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	74.574,88	2.935.517,44	74.574,88	0,00	2.935.517,44

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

012

Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

BALANÇO FINANCEIRO

013

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2024

Período: Janeiro a Dezembro 2024 — Instituto de Previdencia

TÍTULOS	VALOR		TÍTULOS	VALOR	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA			**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**		
Ordinária		**44.076.523,39**	**Ordinária**		**38.670.363,43**
Vinculada			**Vinculada**		
Alienação de Bens	0,00		Alienação de Bens	0,00	
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00		Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	
Educação	0,00		Educação	0,00	
Saúde	0,00		Saúde	0,00	
Trânsito	0,00		Trânsito	0,00	
Assistência Social	0,00		Assistência Social	0,00	
Regime Próprio de Previdência	0,00		Regime Próprio de Previdência	0,00	
Royalties da Exploração do Petróleo e Gás Natural	0,00		Royalties da Exploração do Petróleo e Gás Natural	0,00	
Convênio com Recursos Ordinários	0,00		Convênio com Recursos Ordinários	0,00	
Transferências Especiais da União	0,00	**0,00**	Desvinculação de Receitas Municipais - DRM	0,00	
			Transferências Especiais da União	0,00	**0,00**
(-) Deduções da Receita Orçamentária		**0,00**			
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		**17.533.361,38**	**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS**		**0,00**
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS			**PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS**		
RESTOS A PAGAR			RESTOS A PAGAR		
Inscritos no período	2.995.731,19		Liquidados no período	100.176,19	
SERVIÇO DA DÍVIDA A PAGAR			SERVIÇO DA DÍVIDA A PAGAR		
Inscritos no período	0,00		Liquidados no período	0,00	
DEPÓSITOS			DEPÓSITOS		
Recebidos no período	4.623.952,81		Restituições no período	4.821.567,15	
OUTRAS MOVIMENTAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS			OUTRAS MOVIMENTAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Conforme Anexo 13-A	166.537.267,76	**174.156.951,76**	Conforme Anexo 13-A	140.666.777,16	**145.588.520,50**
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR			**SALDO EM ESPÉCIE P/O EXERCÍCIO SEGUINTE**		
DISPONÍVEL			DISPONÍVEL		
DISPONÍVEL EM MOEDA NACIONAL			DISPONÍVEL EM MOEDA NACIONAL		
Caixa	0,00		Caixa	0,00	
Bancos c/Movimento	14.703,81		Bancos c/Movimento	0,00	
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	0,00		Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	0,00	
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto	479.491.393,26	**479.506.097,07**	Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto	531.014.049,67	**531.014.049,67**
TAL		**715.272.933,60**	**TOTAL**		**715.272.933,60**

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional

014

Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

BALANÇO PATRIMONIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2024

Período: Janeiro a Dezembro 2024 Instituto de Previdencia

ATIVO		
TÍTULOS	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
ATIVO CIRCULANTE	**554.668.064,34**	**483.948.860,72**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	14.703,81
Créditos a Curto Prazo	23.654.014,67	4.442.763,65
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	531.014.049,67	479.491.393,26
Estoques	0,00	0,00
Ativo Não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**0,00**	**0,00**
Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Imobilizado	0,00	0,00
Intangível	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
TOTAL	**554.668.064,34**	**483.948.860,72**

ATIVO FINANCEIRO	**531.014.049,67**	**479.506.097,07**
ATIVO PERMANENTE	**23.654.014,67**	**4.442.763,65**

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
Garantias e Contragarantias Recebidas	**0,00**	**0,00**
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	**0,00**	**0,00**
Direitos Contratuais	**0,00**	**0,00**
Demandas Judiciais	**0,00**	**0,00**

016

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2024

Período: Janeiro a Dezembro 2024 Instituto de Previdencia

PASSIVO		
TÍTULOS	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
PASSIVO CIRCULANTE	**3.017.839,13**	**620.538,35**
Obrigações Trabalhistas, Previdênciárias e Asssitenciais a Pagar a Curto Prazo	2.929.016,44	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	6.501,00	74.574,88
Obrigações Fiscais a Curto Prazo / Transferências	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	82.321,69	545.963,47
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	**477.812.062,93**	**471.079.240,40**
Obrigações Trabalhistas, Previdênciárias e Asssitenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo / Transferências	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	477.812.062,93	471.079.240,40
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**480.829.902,06**	**471.699.778,75**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	**73.838.162,28**	**12.249.081,97**
Resultado do Exercício	61.589.080,31	-36.313.996,00
Resultado de Exercícios Anteriores	12.249.081,97	48.563.077,97
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**73.838.162,28**	**12.249.081,97**
TOTAL	**554.668.064,34**	**483.948.860,72**

PASSIVO FINANCEIRO	**3.095.792,38**	**664.001,38**
PASSIVO PERMANENTE	**477.812.062,93**	**471.079.240,40**
SALDO PATRIMONIAL	**73.760.209,03**	**12.205.618,94**

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
ATOS POTENCIAIS PASSIVO	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
Garantias e Contragarantias Concedidas	**0,00**	**0,00**
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	**0,00**	**0,00**
Obrigações Contratuais	**1.351.322,69**	**1.342.857,76**
Demandas Judiciais	**0,00**	**0,00**

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

017

Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DO ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
ANEXO 14A - DEMONS. CONTAS ANALÍTICAS ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2024

Período: Janeiro a Dezembro 2024 Instituto de Previdencia

ATIVO FINANCEIRO		
TÍTULOS	VALOR	
	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	14.703,81
Créditos e Valores	0,00	0,00
Investimenstos e Aplicações Temporárias	531.014.049,67	479.491.393,26
Imobilizado	0,00	0,00
TOTAL	**531.014.049,67**	**479.506.097,07**

PASSIVO FINANCEIRO		
TÍTULOS	VALOR	
	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Restos a Pagar Processados/Não Processados em Liquidação e Não Processados	**3.017.839,13**	**620.538,35**
Pessoal a Pagar	0,00	0,00
Benefícios Previdênciários	2.929.016,44	0,00
Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
Encargos Sociais	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00
Fornecedores/Contas a Pagar	6.501,00	74.574,88
Obrigações Fiscais/Transferências	0,00	0,00
Demais Obrigações	82.321,69	545.963,47
stos a Pagar não Processados	77.953,25	43.463,03
OTAL	**3.095.792,38**	**664.001,38**

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

019

Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DO ATIVO E DO PASSIVO PERMANENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
ANEXO 14B - CONTAS ANALÍTICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2024

Período: Janeiro a Dezembro 2024 Instituto de Previdencia

ATIVO PERMANENTE		
TÍTULOS	VALOR	
	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Créditos e Valores	23.654.014,67	4.442.763,65
Investimenstos e Aplicações Temporárias	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
Ativo Não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antec.	0,00	0,00
Imobilizado	0,00	0,00
Intangível	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
TOTAL	23.654.014,67	4.442.763,65

PASSIVO PERMANENTE		
TÍTULOS	VALOR	
	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Pessoal a Pagar	0,00	0,00
Benefícios Previdênciários	0,00	0,00
Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
Encargos Sociais	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00
Fornecedores/Contas a Pagar	0,00	0,00
Obrigações Fiscais/Transferências	0,00	0,00
Provisões	477.812.062,93	471.079.240,40
Demais Obrigações	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
TOTAL	477.812.062,93	471.079.240,40

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

021
4

Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

022

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
ANEXO 15 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2024

Período: Janeiro a Dezembro 2024 Instituto de Previdencia

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		
TÍTULOS	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**0,00**	**0,00**
Impostos	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	**24.694.040,56**	**34.145.047,68**
Contribuições Sociais	24.694.040,56	34.145.047,68
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	**0,00**	**1.589.014,01**
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00	1.589.014,01
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	**13.419.584,07**	**12.192.856,38**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	13.419.584,07	12.192.003,24
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Finaceiras	0,00	853,14
Transferências e Delegações Recebidas	**17.533.361,38**	**11.925.629,29**
Transferências Intra Govermamentais	17.533.361,38	11.925.629,29
Transferências Inter Govermamentais	0,00	0,00
Transferências das Instutuições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	**0,00**	**0,00**
Valorização e Ganhos com Ativos	**70.828.810,46**	**71.727.403,67**
Reavaliação de Ativos	35.317.370,90	67.284.640,02
Ganhos com Alienação	14.760.909,58	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos por Descobertas e Nascimentos	20.750.529,98	4.442.763,65
Ganhos com desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução a valor Recuperável	**0,00**	**0,00**
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	**94.890.797,60**	**157.990.336,96**
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	90.467.177,80	157.024.957,98
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	4.423.619,80	965.378,98
Total das Variações Patrimonais Aumentativas	**221.366.594,07**	**289.570.287,99**

023

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
ANEXO 15 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2024

Período: Janeiro a Dezembro 2024 Instituto de Previdencia

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
TÍTULOS	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
Pessoal e Encargos	**1.105.046,76**	**867.092,12**
Remuneração de Pessoal	1.105.046,76	867.092,12
Encargos Patronais	0,00	0,00
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Outras Variações Patrimonais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e Assitenciais	**37.163.484,36**	**31.707.546,15**
Aposentadorias e Reformas	33.225.358,78	28.051.162,95
Pensões	3.938.125,58	3.656.383,20
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdênciários e Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	**367.219,87**	**290.602,58**
Uso de Material de Consumo	275,00	0,00
Serviços	366.944,87	290.602,58
Depreciação, Amortização e Exaustação	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	**0,00**	**288.412,80**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	0,00	288.412,80
Transferências e Delegações Concedidas	**0,00**	**0,00**
Transferências Intra Governamentais	0,00	0,00
Transferências Inter Govermamentais	0,00	0,00
Transferências das Instutuições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	**0,00**	**0,00**
Desvalorização e Perdas de Ativos	**23.941.762,44**	**27.873.277,78**
Redução a Valor Recuperável e Provisão para Perdas	0,00	27.873.277,78
Perdas com Alienação	23.941.762,44	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	**0,00**	**0,00**
Desincorporação de Ativos	**0,00**	**0,00**
Tributárias	**0,00**	**0,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços	**0,00**	**0,00**
Outras Variações Patrimonais Diminutivas	**97.200.000,33**	**264.857.352,56**
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões	97.200.000,33	264.722.594,51
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	134.758,05
Total das Variações Patrimonais Diminutivas	**159.777.513,76**	**325.884.283,99**
Resultado Patrimonial do Período	**61.589.080,31**	**-36.313.996,00**

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

Leitura - Indicações

INDICAÇÕES

Nº 150/2025 – Indica que seja direcionado abertura de salas EJA na escola (E.E.ODILON LEITE FERRAZ).

Autoria: Vereador Clayton Roberto Finamore (Clayton Finamore)

Nº 151/2025 – Indica para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências no sentido de que seja a reparação e a devida manutenção do buraco na calçada localizado na Av. Paulo Parado, em frente ao nº 521.

Autoria: Vereador Fábio Junio Sousa Brito (Fábio Brito)

Nº 152/2025 – Indica para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências no sentido de que seja realizada a troca de lâmpadas queimadas em poste de iluminação pública localizado na Viela Uva Bordo no bairro Terra da Uva.

Autoria: Vereador Fábio Junio Sousa Brito (Fábio Brito)

Nº 153/2025 – Indica para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências no sentido de que seja realizada a coleta de entulho que se encontram acumulados na calçada da Rua do Castelo, bairro Cavalli, em frente ao nº 87.

Autoria: Vereador Fábio Junio Sousa Brito (Fábio Brito)

Nº 154/2025 – Indica para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para realizar estudos no sentido de viabilizar a construção de estrutura para uma bica d'água na pracinha da Rua Neusa de Oliveira no bairro do Cristo.

Autoria: Vereador Gilberto Teixeira Barbosa (Gilberto Piska)

Nº 155/2025 – Indica para que sejam tomadas as providências de implantar uma Subprefeitura no bairro Santo Antonio, e um ponto de atendimento no centro da cidade.

Autoria: Vereador Leandro Lourençon

Nº 156/2025 – Indica para que sejam tomadas as providências de incluir no Parque do Capivari quadras de tênis e beach tênis, bem como aulas municipais do esporte, no município.

Autoria: Vereador Leandro Lourençon

Nº 157/2025 – Indica para que sejam tomadas as providências de terminar o reparo da Rua Antonio Chicalhone, rente a calçada, próximo a lateral da Igreja Universal.

Autoria: Vereador Leandro Lourençon

Nº 158/2025 – Indica para que sejam tomadas as providências para terminar o reparo da rede de esgoto na calçada da Rua Reducino Martins Cruz, próximo ao número 142.

Autoria: Vereador Leandro Lourençon

Nº 159/2025 – Indica para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências no sentido de que seja inserida **uma linha de ônibus que passe no Pau a Pique, ou que a linha da Vila da Conquista passe por mais vezes**.

Autoria: Vereador Hélio Rocha Oliveira

Nº 160/2025 – Indica para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para que sejam adotadas as providências necessárias para a implantação do Banheiro Solidário e Espaço de Cuidado Comunitário, destinado ao atendimento de pessoas em situação de rua.

Autoria: Vereador Juarez Custódio Junior

Nº 161/2025 – Indica que o nome de MATHEUS MARCELINO DOS SANTOS, como nome de rua em homenagem aos seus 18 anos de vida que se completaram neste ano de 2025. Matheus Marcelino dos Santos nasceu em 28/05/2007 e passou por diversas complicações neonatais, onde a família passou por quatro anos e onze meses lutando com todas as forças e fé para salvar a vida dele. Infelizmente veio a falecer em 15/12/2012. Sua irmã, Ana Carolina Santos, sempre teve o desejo de homenageá-lo, onde relata ser uma grande alegria, para ela e toda a sua família; neste ano tão simbólico, em que Matheus, atingiria a maior idade, ofertar esta homenagem ao irmão.

Autoria: Vereador Clayton Roberto Finamore

Nº 162/2025 – Indica que seja feita uma manutenção nos canteiros de flores das rotatórias do centro da cidade e do trevo do Burck. Sugiro, a retirada das pedras, e que seja realizado um cimentado por baixo; recolocando novamente as pedras em cima do cimentado. Esta ação solucionaria o crescimento do mato, e colaboraria para uma manutenção mais simplificada e, espaçamento maior entre uma manutenção e outra, reduzindo custos e mantendo os canteiros limpos por longos períodos.

Autoria: Vereador Clayton Roberto Finamore

Nº 163/2025 – Indica que seja feito um *guard rail* (defesa metálica) e iluminação, no terreno ao lado do bazar da APAE e, em frente à Estação Ferroviária; terreno este que possui queda para o Rio, onde os munícipes estacionam em frente; com risco de queda tanto de veículos quanto de pessoas, principalmente as terças-feiras, no dia da Feira do Produtor Rural.

Autoria: Vereador Clayton Roberto Finamore

Nº 164/2025 – Indica que seja avaliada a possibilidade da colocação de armários de guarda volumes ou porta trecos, no parque do Capivari, para os munícipes colocarem seus pertences, como chaves, celulares, carteiras entre outros, para que possam realizar suas atividades com o maior tranquilidade e segurança.

Autoria: Vereador Clayton Roberto Finamore

Nº 165/2025 – Indica que seja solicitado juntamente com o legislativo, a limpeza da rampa de acesso ao ponto de ônibus da rodovia Anhanguera, que fica embaixo da ponte do trevo do Burck. A mesma se encontra em estado crítico de altura de mato.

Autoria: Vereador Clayton Roberto Finamore

Nº 166/2025 – Indica que seja avaliada a possibilidade, de assegurar uma ambulância, exclusivamente à disposição, ao Hospital Santo Antonio do Santo Antonio de Louveira.

Autoria: Vereador Clayton Roberto Finamore

Nº 167/2025 – Indica que seja avaliada a possibilidade, de concessão de espaço para a Associação de Bairro da Abadia, o prédio da escola Cônego Luiz Gonzaga Biasi, que encontra-se desativado.

Autoria: Vereador Clayton Roberto Finamore

Nº 168/2025 – Indica que seja avaliada a possibilidade de recolocar a ginástica artística, para as crianças de período integral.

Autoria: Vereador Clayton Roberto Finamore

.....

Ordem do Dia - Atas

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025 DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA DE LOUVEIRA/SP (APROVADA)

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte cinco, as quatorze horas e quinze minutos, na sede da Câmara Municipal de Louveira, sita na Rua Wagner Luiz Bevilacqua, nº 35, bairro Guembê, no plenário vereador José Chiquetto, sob a presidência do vereador Antônio Carlos Rodrigues de Souza, presidente da Câmara Municipal de Louveira, e secretariado pelos nobres vereadores: Leandro Lourençon - 1º secretário e Edvan Joaquim da Silva - 2º secretário, realizou-se a **Sétima Sessão Ordinária do ano de 2025**. O presidente solicitou que o primeiro secretário realizasse a chamada de cada vereador presente no plenário: Antonio Carlos Rodrigues de Souza (Kaká Rodrigues), Claudenildo Gomes da Cruz (Nildo Redenção), Clayton Roberto Finamore (Clayton Finamore), Clóvis Martins Faustino (Clóvis Faustino), Edvan Joaquim da Silva (Tabajara), Fábio André de Souza Borriero (Fábio Borriero), Fábio Júnio Sousa Brito (Fábio Brito), Gilberto Teixeira Barbosa (Gilberto Piska), Hélio Rocha Oliveira (Helinho), José Marcos Rodrigues de Oliveira (Marquinhos do Leite)**,** Juarez Custódio Junior (Juarez Mineiro)**,** Julio Cezar Correia da Silva (Julio Cezar) e Leandro Lourençon (Leandro Lourençon). O vereador Hélio Rocha Oliveira (Helinho), a convite do presidente, efetuou a leitura do evangelho, texto do dia, às 14h16min, e em seguida o presidente solicitou que todos ficassem em posição de respeito para a execução do hino nacional, às 14h18min. O presidente solicitou que o primeiro secretário realizasse a leitura das correspondências às 14h22min. Correspondências: **Assunto:** Vem solicitar a juntada da declaração de adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, o PPA e a LDO do projeto de lei protocolado sob Nº 166/2025. **Requerente:** Prefeitura Municipal de Louveira**. Protocolo:** 0190/2025. **Data:** 15/04/2025. **Assunto:** Vem Solicitar a juntada da declaração de adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual. o PPA e a LDO do projeto de lei protocolado sob Nº 165/2025, cria a secretaria municipal de relações institucionais. **Requerente:** Prefeitura Municipal de Louveira. **Protocolo:** 0191/2025. **Data:** 15/04/2025. **Assunto:** OFÍCIO Nº 060/2025 – Gab – Projeto de Lei Nº 09/2025 e Projeto de Lei Nº 13/2025 – informa a situação financeira que herdamos da anterior gestão. **Requerente:** Prefeitura Municipal de Louveira. **Protocolo:** 0194/2025. **Data:** 22/04/2025. **Assunto:** OFÍCIO Nº 061/2025 – Gab – Projeto de Lei Nº 10/2025 – pedido de retirada do projeto de lei Nº 10/2025, que dispõe sobre a criação de secretaria de relações institucionais. **Requerente:** Prefeitura Municipal de Louveira**. Protocolo:** 0197/2025. **Data:** 23/04/2025. **Assunto:** Ofício 063/2025 – Gab – Projeto de Lei Nº 13/2025 – solicita-se que seja retirado do trâmite legislativo o projeto de lei Nº 13/2025 – orçamento do município de 2025, visando a revisão do projeto. **Requerente:** Prefeitura Municipal de Louveira**. Protocolo:** 0203/2025. **Data:** 29/04/2025. O presidente solicitou que o primeiro secretário fizesse a leitura das indicações. O Vereador Hélio Rocha Oliveira (Helinho), às 14h27min, pediu a palavra e de posse da mesma, requereu que fosse dispensada a leitura das indicações. O presidente colocou em única votação o requerimento verbal do nobre vereador e solicitou que todos que o aprovassem permanecessem sentados. Posteriormente, o presidente deu como requerimento verbal aprovado por **doze** votos favoráveis e nenhum voto contrário; e determinou que todas as indicações fossem encaminhadas ao executivo municipal. Indicações: **Nº 139/2025 –** Indica reparo, manutenção e pintura de todas as quadras de basquete do município, em especial da quadra da área de lazer do trabalhador, visto que está com a tabela quebrada. **Autoria:** Vereador Leandro Lourençon. **Nº 140/2025 –** Indica para que sejam tomadas providências no sentido de realizar no município o "Feirão do Emprego". **Autoria:** Vereador Leandro Lourençon. **Nº 141/2025 –** Indica inclusão de árvores frutíferas no projeto de arborização e paisagismo do município. Especialmente nos parques municipais. **Autoria:** Vereador Leandro Lourençon. **Nº 142/2025 –** Indica levantamento e mapeamento das árvores plantadas na área urbana do município, com atenção especial aos coqueiros da subestação. **Autoria:** Vereador Leandro Lourençon. **Nº 143/2025 –** Indica implantação de corredores ecológicos, com foco na conexão dos rios do município às Serras do Japi e dos Cocais. **Autoria:** Vereador Leandro Lourençon. **Nº 144/2025 –** Indica a reativação do projeto desenvolvido em parceria com o Conselho de Pastores: **Casamento Comunitário**. **Autoria:** Vereador Leandro Lourençon. **Nº 145/2025 –** Indica implantação do sistema de drenagem urbana inteligente "Bueiro Inteligente Eco Sustentável". **Autoria:** Vereador Leandro Lourençon. **Nº 146/2025 –** Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências, no sentido de que seja disponibilizada a quadra da Estiva, para o uso dos alunos da EMEB José Pereira Dutra. **Autoria:** Vereador Clóvis Martins Faustino. **Nº 147/2025 –** Indica para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências, através das Secretarias competentes, a realização de manutenção e limpeza periódica nos parquinhos públicos situados nas praças e áreas de lazer do município. **Autoria:** Vereador Juarez Custódio Junior. **Nº 148/2025 –** Indica que sejam tomadas

as devidas e necessárias providências, por meio da Secretaria de Serviços Públicos, que realize o recapeamento do buraco na rua Bevegnu, próximo do número 173. **Autoria:** Vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira. **Nº 149/2025 –** Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências, por meio da Secretaria de Serviços Públicos, que realize a troca de lâmpadas queimadas na Rua Tibúrcio Prado ao de todo o trajeto. **Autoria:** Vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira. **Por conseguinte,** o **presidente informou aos parlamentares que estava aberta a inscrição para fazer uso da tribuna no grande expediente, às 14h28min,** e solicitou ao primeiro secretário que iniciasse a leitura da ordem do dia. (14h28min) 1. **ATA Nº 15/2024 -** Ata da 6ª Sessão Ordinária de 2025 – 15/04/2025. Autoria: **Mesa Diretora 2025/2026.** Quórum: **maioria simples.** Votação: **simbólica.** Em seguida**,** o presidente, colocou a ata em única discussão e como nenhum dos vereadores quis discuti-la, o presidente a colocou em única votação. O presidente solicitou que os vereadores que a aprovassem permanecessem sentados. Por conseguinte, o presidente, deu a ata como aprovada por **doze** votos favoráveis e nenhum voto contrário. O presidente solicitou ao senhor primeiro secretário, que procedesse a leitura da ordem do dia: (14h29min) **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2025 -** ALTERA OS ARTIGOS 263 E 265, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE LOUVEIRA, RESOLUÇÃO Nº 4/2019. Autoria: **Vereadores Fabio Brito, Claudenildo Gomes da Cruz, Edvan Joaquim da Silva, Leandro Lourençon, Clayton Finamore, Antonio Carlos Rodrigues de Souza, Clóvis Faustino, Juarez Custódio Junior e Fabio Borriero.** Quorum: **maioria absoluta.** Votação: **simbólica – 1 º turno.** Colocado em primeiro turno de discussão, fizeram uso da palavra os seguintes vereadores: (14h30min) Jose Marcos Rodrigues de Oliveira, Fabio Andre de Souza Borriero e Antonio Carlos Rodrigues de Souza. Como nenhum mais dos vereadores quis discuti-lo, às 14h33min, foi colocado em primeiro turno de votação. O presidente solicitou que todos que o aprovassem permanecessem sentados. Em seguida o projeto de **resolução** foi **APROVADO** por **12** votos favoráveis e **nenhum** voto contrário. Então, o presidente deu como Projeto de resolução **APROVADO** em primeiro turno de votação. O presidente solicitou ao senhor primeiro secretário, continuasse a leitura da ordem do dia: (14h33min) **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2025 -** ALTERA O ART. 165, DO REGIMENTO INTERNO, PARA MUDAR O DIA E HORÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA. Autoria: **Mesa Diretora.** Quorum: **maioria absoluta.** Votação: **simbólica – 1 º turno.** Colocado em primeiro turno de discussão, fizeram uso da palavra os seguintes vereadores, às (14h34min) Jose Marcos Rodrigues de Oliveira e Antonio Carlos Rodrigues de Souza. Como nenhum mais dos vereadores quis discuti-lo, as 14h36min foi colocado em primeiro turno de votação. O presidente solicitou que todos que o aprovassem permanecessem sentados. Em seguida o projeto de **Resolução** foi **Aprovado** por **12** votos favoráveis e **nenhum** voto contrário. Então, o presidente deu como Projeto de **ResoluçãoAprovado** em primeiro turno. O presidente solicitou ao senhor primeiro secretário, continuasse a leitura da ordem do dia: (14h37min) **PROJETO DE LEI Nº 5/2025 -** INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO ARTESÃO" E A "SEMANA MUNICIPAL DO ARTESANATO". Autoria: **Vereador Fábio Borriero.** Quorum: **maioria simples.** Votação: **simbólica.** Emenda: **01.** Colocado em única discussão, o autor pediu a palavra (15h37min) e solicitou que o projeto fosse retirado da pauta de votação. Como nenhum mais dos vereadores quis discuti-lo, às 15h37min, foi colocado em única votação o requerimento verbal do vereador. O presidente solicitou que todos que o aprovassem permanecessem sentados. O requerimento verbal do vereador foi aprovado por 12 votos favoráveis e nenhum voto contrario. Em seguida, o Presidente determinou que o projeto de Lei fosse **Retirado** da pauta. O presidente solicitou ao senhor primeiro secretário, continuasse a leitura da ordem do dia: (14h39min) **PROJETO DE LEI Nº 6/2025 -** INSTITUI A "SEMANA DE VALORIZAÇÃO ARTÍSTICO-LITERÁRIA", A SER COMEMORADA ANUALMENTE NA SEGUNDA SEMANA DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: **Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza.** Quorum: **maioria simples.** Votação: **simbólica.** Colocado em primeiro turno de discussão, Como nenhum dos vereadores quis discuti-lo, as (14h39min) foi colocado em primeiro turno de votação. O presidente solicitou que todos que o aprovassem permanecessem sentados. Em seguida o projeto de **Lei** foi **Aprovado** por **12** votos favoráveis e **nenhum** voto contrário. Então, o presidente deu como Projeto de **Lei Aprovado** em primeiro turno. O presidente solicitou ao senhor primeiro secretário, continuasse a leitura da ordem do dia: (14h40min) **MOÇÃO Nº 04/2025 -** Moção de apelo ao Governador do Estado de São Paulo para que o Hospital Regional de Jundiaí atenda prioritariamente os municípios da região metropolitana de Jundiaí e Itatiba. Autoria: **Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza (Kaká Rodrigues)** Quórum: **maioria simples.** Votação: **simbólica.** Colocado em único turno de discussão, fizeram uso da palavra os seguintes vereadores, às (14h40min) Antonio Carlos Rodrigues de Souza, Fábio André de Souza Borriero e Jose Marcos Rodrigues de Oliveira, Como nenhum mais dos vereadores quis discuti-la, as (14h48min) foi colocado em único turno de votação. O presidente solicitou que todos que a aprovassem permanecessem sentados. Em seguida a **Moção** foi **Aprovada** por **12** votos favoráveis e **nenhum** voto contrário. Então, o presidente deu como **Moção Aprovada** por esta casa. **O presidente avisou aos parlamentares que estava encerrada a inscrição para fazer uso da tribuna no grande expediente, às 14h48min**. Dando continuidade à sessão, o presidente solicitou ao senhor segundo secretário que efetuasse a chamada para uso da tribuna. Ocuparam a tribuna os

vereadores registrados a seguir: (14h48min) O vereador Clóvis Martins Faustino que após os devidos cumprimentos passou a discorrer sobre os seguintes assuntos: (transcrição): “Minha primeira vez na tribuna, depois de quatro meses, estou aqui aprendendo, entendendo e acho que chegou o momento de explicar o que aconteceu, o que vem acontecendo neste mandato da atual gestão, é o maior desafio da minha vida ser vereador, estar aqui na tribuna é sair da zona de conforto então eu queria começar com um salmo da bíblia que reflete bem esse momento que estou vivendo na minha vida, “ainda que eu ande pelo vale da sombra da morte, não temerei mal algum, pois tu estás comigo e a tua vara e o seu cajado me protege”, então é com essa proteção divina que venho aqui encarar esse desafio de ser vereador, de como eu falei, sair da zona de conforto, eu adoraria estar aqui falando do que eu já fiz como vereador nesses quatro meses, de falar do ônibus escolar que eu consegui uma verba com o Deputado Estadual Felipe Franco, falar de duas emendas que eu consegui direto para Santa Casa de Louveira, um custeio de R$350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil) e R$300.000,00 (Trezentos mil reais) para fazer uma ponte de um nove dois na Santa Casa, mas eu fiz essa emenda diretamente para a Santa Casa e não para a Secretaria de Saúde, isso aí também gerou um conflito com a atual gestão e estou pagando este preço e vou provar isso, então, infelizmente, vou deixar para a próxima vez para entrar em detalhes e falar dessas conquistas e hoje venho aqui, infelizmente, falar dessa atual gestão que está ficando conhecida como a gestão que não tem diálogo, não tem diálogo só com este vereador não, não tem diálogo com nenhum vereador, a não ser os três que votaram, coincidentemente, a favor da PL dos transportes públicos, então todas as secretarias estão fechadas para os vereadores, então não tem esse diálogo, fica muito difícil a gente trabalhar, não é só com os vereadores como eu falei, me procurou o pessoal da Santa Casa, os gestores da Santa Casa que estão desde janeiro tentando uma reunião com o atual prefeito para que pudessem passar as demandas da Santa Casa, pudesse ter um alinhamento com essa atual gestão, não conseguiu porque o atual prefeito não tem agenda para estar se reunindo com o pessoal da Santa Casa e os gestores, então eu como vereador protocolei um pedido de uma reunião que também não foi respondido para este vereador infelizmente, mas fiz minha parte de protocolar este pedido para essa reunião, me procurou também a Ana Silvia no inicio do ano, para quem não sabe a Ana Silvia tem um cursinho na cidade há dezenove anos na cidade, onde prepara os estudantes para prestar vestibular e cursinho que o próprio prefeito da cidade pôde usufruir, hoje ele se gaba de ter algumas faculdades e eu acredito que passa muito por esse cursinho que ele fez e foi pedido uma reunião, este vereador pediu uma reunião e também não foi atendido, nas ultimas semanas infelizmente o cursinho teve que fazer esse post onde interrompeu agora esse curso por falta de reunião, alinhamento com esta gestão, eu não estou aqui para defender gestão A nem B, o que a Ana Silvia me passou que em dois mil e vinte e dois, na antiga gestão, já tinha sido cortado cinquenta por cento do valor desse curso, então não é esta gestão, já vêm matando este curso desde a antiga gestão e esta atual gestão só acabou de finalizar o que a antiga gestão começou, então mais uma vez protocolei este pedido para que o senhor prefeito da cidade consiga atender, fazer uma reunião com a Ana Silvia para que possa pelo menos dar uma resposta, mas até agora não tive resposta desta atual gestão. Fabio Borriero: Sobre esse assunto do cursinho, eu também elaborei um ofício o qual eu quero ler aqui para os nobres vereadores, acho que é uma causa muito nobre e parabéns pela iniciativa, acho que a gente somando forças, a gente consegue chegar a algum lugar e para que esse cursinho não seja interrompido e também as pessoas que utilizam dele, a gente sabe de qual o tamanho da importância, de quantas pessoas já usufruíram e saíram muito bem, então nesse ofício que elaborei eu peço ao prefeito “quero saber a realidade se a parceria da prefeitura com o cursinho ***Focus*** foi encerrada, se sim, por qual motivo? Pois sabemos que a educação não são valores, são investimentos, o valor considerado como gasto é investimento para o futuro de nossas crianças e jovens adolescentes”, realmente também fiz este ofício, vamos somar forças, até sugeriria aos demais vereadores também que procurem a secretaria de educação e tudo mais para que não parem um cursinho de tantos anos o qual o Paulo falou para gente, presencialmente, que ele gostava muito desse cursinho e que retome aí e não se encerre, obrigado vereador Clóvis. Clóvis Faustino: Só continuando, falei do cursinho que é educação, falei da Santa Casa que é saúde e vou falar do esporte que é a minha área e vou falar então de um problema que é particular meu, desde 2019 eu sem ser vereador eu já fazia um campeonato na cidade, um evento aonde vem cerca de quinhentos a seiscentos atletas, vem pessoal de toda região prestigiar esse evento, com muita dificuldade, nunca foi fácil, as antigas gestões também nunca ajudaram tanto, mas eu sempre consegui fazer, muitas das vezes com união de alunos, eu mesmo pegando os tatames e montando, correndo atrás de patrocínio, e estava tudo certo, alinhado para estar fazendo de novo, agora este ano, mais esse evento onde atendo, a gente arrecada cerca de mil e quinhentos quilogramas de alimentos, esses alimento a gente arrecada na portaria do ginásio, está aí as crianças todas da cidade com as medalhas, esse é um resultado de um trabalho, esses alimentos depois a gente separada, a gente monta cestas básicas, está aí os alimentos, tudo separado pelas próprias crianças do projeto social que eu tenho no Vassoural há dez anos, e depois a gente monta cestas básicas e entrega para famílias carentes, mas depois da votação da PL dos transporte dos universitários, foi cancelado o campeonato, esta atual gestão não está preocupada com essas famílias que vão ficar sem receber essas cestas, não está preocupado com essas crianças que não vão participar do

campeonato, então eu venho aqui mostrar o quanto é difícil trabalhar com uma gestão que não tem transparência, não tem diálogo e fica aqui meu repúdio por esta maneira de o vereador ser tratado pela sua atual gestão, e qual a justificativa dele? A justificativa dele é a mesma, não tem dinheiro em caixa, então protocolei ontem, mais uma vez, já tive a justificativa negativa, protocolei de novo, um pedido onde não tem custo zero, o tatame a secretaria de esportes já tem, os mastros da bandeira a secretaria de esportes já tem, mesa e cadeira plástica acredito que na secretaria de esportes já tem, então o custo é zero, mas mesmo assim, então gostaria de deixa claro para todos que o campeonato vai acontecer, porque eu sou faixa preta de jiu-jitsu, mas eu sou faixa preta dentro e fora do tatame, então quando eu falo que vou fazer alguma coisa é como se eu já tivesse feito, o campeonato vai acontecer, seja em Louveira, seja em vinhedo, seja em Jundiaí, seja eu tenha que alugar um espaço, não importa, vai acontecer porque eu não permito fazer menos como vereador do que eu já fazia sem ser vereador, então vai acontecer, porque eu vou fazer acontecer como eu sempre fiz, então eles usando essa justificativa, só que esta justificativa não cola porque no último final de semana aconteceu na cidade um evento, em um bar, onde chegaram... Está aí a Dani que nos procurou, ela que mandou este ***print*** que foi para as redes sociais, é uma gestão que adora as redes sociais então está aí a resposta do povo, foi para as redes sociais reclamando de um evento onde esta administração não tem dinheiro para saúde, não tem dinheiro pro esporte, para educação, mas está aí, fechou a rua, banheiro químico, toda a estrutura, tenda, para isso tem dinheiro, para fazer baderna, onde as pessoas não tiveram paz, foram dois dias de festa, fecharam rua e está aí a foto, inclusive do prefeito na festa, curtindo e ajudando na baderna, está aí as fotos para ilustrar o que este vereador está falando, então de novo, seguem mais fotos do prefeito, enquanto as pessoas não conseguem dormir, descansar para trabalhar no dia seguinte e como prêmio um prefeito que não tem agenda para Ana Silvia, não tem agenda para os gestores da Santa Casa, não tem agenda para nenhum vereador, mas tem agenda para agradecer o dono do bar que fez a baderna no final de semana, então é essa, deixo aqui o meu repúdio a essa maneira, a essa falta de diálogo com os vereadores, essa falta de diálogo com esta casa. Gilberto Piska: Obrigado por ceder um pouco da sua fala, mas como o vereador citou a minha imagem ali, então, este evento... Estive também presente no evento, foi um evento particular, um aniversário da cidade como qualquer um aqui pode fazer o aniversário, então não estou falando do prefeito, estou falando de mim, também passei no evento, como você usou minha imagem, estou falando que eu também passei no evento, fui convidado para o aniversário e como tem outros eventos na cidade e não vejo nada de mais fazer um evento, agora você jogar isso na sua questão lá que você quer fazer um evento também social, bacana mesmo, muito bonito, arrecadar alimentos, agora esse evento que você falou, eu participei. Clóvis Faustino: Então vereador, muito bom que o senhor estava no evento, você com o pessoal do gabinete, eu queria que você respondesse às pessoas que foram para as redes sociais e reclamaram, você poderia dar o seu relato do que você pensa dessas pessoas que ficaram sem dormir que nos procuraram, e esse bar aí é todo final de semana, mas esse final de semana foi uma coisa ainda maior, foi um incomodo ainda maior, então você poderia dar o seu relato, do que você acha porque o que eu recebi do pessoal é que pelo que parece qualquer um agora pode entrar em contato com a secretaria e pedir "olha eu vou fazer um aniversário da minha filha, vou pedir para fechar a rua de casa, vou pedir para fazer festa aqui até tal horas da noite" lembrando que a gente tem uma lei, uma lei do silêncio aqui na cidade, ligavam pro pessoal da guarda municipal e não tinham respostas porque as respostas deles era que esse evento foi autorizado pela prefeitura, então já que você estava lá, você pode dar o seu testemunho. Gilberto Piska: Bacana sua preocupação, interessante você se preocupar com a questão do som, qualquer que seja, do horário, mas até mim não chegou reclamação, você está falando de redes sociais, então não chegou nenhuma reclamação, no gabinete, na minha pessoa, se tivesse chegado eu iria justificar, sim, o porquê de eu estar presente no evento. Clóvis Faustino: Acredito que não chegou para você, mas chegou para vários outros vereadores. Fábio Borriero: Em relação a esse evento, conforme o vereador menciona aí, chegou para mim também reclamação a respeito de ligação porque ali é um bairro de muitas pessoas tradicionais, muitos deles já são idosos ou tem algum problema de saúde e se sentiram incomodados porque desde o período após o horário de almoço já tinha a preocupação até que horas seria, porque eles querem tranquilidade, as pessoas não estavam contentes com o evento, mas falei né que se a prefeitura liberou ela deve estar ciente de qual horário vai acabar, vai ter fiscalização e pelo que me falaram ficou até tarde da noite, eu não me recordo agora se próximo as dez ou mais de dez horas da noite, então assim para uma pessoa que realmente pega o final de semana para descansar, isso realmente incomoda e já existe a lei do silêncio, mas também tem direito? Tem direito desde que faça de uma forma organizada, respeitosa, mas às vezes o som incomoda tanto que a pessoa quer descansar o final de semana para estar apto para trabalhar na segunda feira e esse incomodo aí acaba atrapalhando todo o pessoal ali daquela região, então quando se for fazer algum fechamento de rua que tenha essa consciência e coloque um horário determinado, então o horário começa tal horas e termina, tal hora, inclusive acho que foi dois dias lá né, então precisa ter um pouquinho de cuidado a administração porque realmente, e colher assinaturas aos redores, também muito importante colher assinaturas nas duas ruas nos sinais ali para ver se realmente a população está de acordo com o evento para não ser só benéfico para

o comércio, mas a grande maioria não está de acordo ali, essa é minha colocação, muito obrigado. Clóvis Faustino: Perfeito, vereador, só para encerrar onde eu quero chegar com tudo isso, quero falar que as prioridades estão invertidas, está faltando coerência, volto a repetir saúde, educação e esportes estão ficando para trás de eventos como esse, então eu como vereador estou aqui, estou aberto a diálogo, vou me reunir com quem precisar, onde precisar, tudo que for para o bem de Louveira e a população, este vereador aqui vai votar a favor, ninguém está aqui para fazer oposição, mas está aqui com argumentos e imagens que provam o que estou falando, então de novo, estou aberto com essa atual administração e peço que eles revejam com carinho. Gilberto Piska: Só para finalizar a questão da preocupação, se o vereador não sabe, na semana passada, sabe onde eu estive? Eu e o vereador Helinho, o vereador Julio acho que também não estava, algum outro vereador, não sei, eu estive na escola Vila Pasti, olhando a qualidade da merenda das crianças e é tão bonito de ver aquilo, aquela imagem me passou o quanto de nossa responsabilidade como gestores como vereadores, daquelas crianças poderem ter um alimento de primeira na mesa e uma sobremesa de qualidade, várias diversidades de frutas, e a minha preocupação é: será que estamos fazendo o nosso papel? Tudo bem um evento, mas eu também como vereador eu tenho essa preocupação de votar projetos aqui em prol daquelas crianças que serão o nosso futuro aí pela frente. Clóvis Faustino: Legal vereador, mas faz sentido nenhum com pauta que eu estava falando, você trouxe essa pauta, toda quarta-feira temos aqui a visita à Câmara das crianças, onde você esteve presente na ultima quarta comigo e você testemunhou as crianças reclamando que todo dia só tem frango, então eu fico muito surpreso com a sua fala, eu sei que você é um dos três que está conseguindo ter acesso a tudo lá, mas amanhã, na quarta-feira, eu estarei fazendo uma ***live*** com as crianças aqui e, provavelmente, eles vão estar falando, e ai você tira a sua conclusão, só porque você trouxe essa pauta aí. Gilberto Piska: E essa foi uma das minhas justificativas, levei até a escola e falei: diversidade na merenda, muito bem lembrado. Marquinhos do Leite: Engraçado o vereador Clóvis concorreu nesse mesmo partido do prefeito, não é isso? E acho que não acabou nem a lua de mel e já estão separados, muito estranho isso aí né, porque eu estava do outro lado, eu não apoiei o seu prefeito, mas você apoiou, você defendeu e é tão estranho em tão pouco tempo, antes de acabar a lua de mel, já está essa briga, isso deixa uma pulga atrás da orelha, cabe ao eleitor do Clóvis, perguntar para ele o que aconteceu, de ser tão rápido acabar essa lua de mel aí, vereador Clóvis, infelizmente eu não aguento ficar calado em um tipo de situação desse tipo aí, obrigado por você emprestar a sua palavra para mim. Clóvis Faustino: Que isso vereador, vai ter sempre a minha palavra, toda vez que pedir, então vereador, o que aconteceu esta aí, esta aí a resposta, depois que eu votei na PL contra os universitários do transporte, um simples campeonato que eu faço desde 2019 não pode mais acontecer, todas as secretarias estão fechadas para os vereadores que votaram contra essa PL, a resposta está aqui, a resposta está dada vereador, está dada com imagens, está dada com fatos inúmeros, então a sua pergunta está respondida, então é isso vereador, foi isso que mudou, depois que eu votei contra a PL nem um simples campeonato, que eu faço desde 2019, este vereador não pode mais fazer, eu fazia sem ser vereador e hoje como vereador não posso mais porque eu vim contra uma PL que veio do executivo, então é essa a resposta da sua pergunta, então mais uma vez, tudo que vier a favor da população este vereador vai votar a favor, mas não é por que eu vim como candidato em um partido da atual gestão que eu sou obrigado a descer tudo por goela abaixo, principalmente o que é de ruim para a população de Louveira, então essas são as minhas palavras, essa é minha indignação, meu repúdio a essa falta de coerência dessa atual gestão e prometo para vocês que vou melhorar, é a primeira vez na tribuna e eu aprendo rápido, até a próxima, obrigado". A seguir as (15h08min) o vereador Julio Cezar Correia da Silva que após os devidos cumprimentos passou a discorrer sobre os seguintes assuntos: (transcrição): "Queridos, estou aprendendo, como o nobre vereador Clóvis falou aqui, estou aprendendo, o que acontece? Onde tem ser humano tem divergência, onde tem ser humano tem dificuldades, Deus foi maravilhoso que criou as pessoas diferentes, Deus não criou as pessoas iguais porque se não nós seriamos robôs, então as pessoas são diferentes, têm opiniões diferentes, têm gostos diferentes, isso a gente sente na própria casa, eu, por exemplo, sou casado e tenho três filhos e nenhum dos filhos são iguais, cada um tem o seu comportamento, cada um tem seu jeito de ser, e o que nós fazemos para viver da própria casa? Tem que ter um entendimento, tem que ter conversa, tem que ter diálogo para que possamos viver junto, às vezes um tem um gosto de uma comida, às vezes um tem outro, mas nós fazemos um ajuste e vivemos dentro de um próprio teto, de baixo do mesmo tempo melhor dizendo, então, queridos, aqui somos treze vereadores, fomos eleitos pelo povo, o povo escolheu, saiu no domingo de manhã e ficou até às dezessete horas votando, escolheu a cada um de nós para que pudéssemos ser os representantes deles aqui nessa casa de lei no legislativo, e aqui nós estamos, é logico como eu falei: não somos iguais, somos pessoas diferentes, se conversarmos aqui agora sobre o assunto, algum determinado tipo de assunto, vai ter várias opiniões divergentes, isso é fato, mas se continuarmos conversando, continuarmos nos entendendo, vamos chegar a um comum acordo, então aqui, cada um é um vereador, cada vereador precisa ser respeitado, cada vereador tem um direito de voto, um direito de decidir, tem o direito de se posicionar, pode usar a tribuna, então eu quero, sim, deixar bem claro e pedir aos nobres vereadores que conversem com o executivo que tentem uma aproximação, eu sei que há dificuldades dos

dois lados, tanto com o prefeito... Olhe só, eu não fui eleito com o prefeito atual, mas no momento estou apoiando o prefeito atual, estou apoiando a sua administração, então eu peço aos nobres vereadores que deem uma oportunidade, é um começo, estamos finalizando o quarto mês de mandato do prefeito que é o primeiro, dos novos vereadores também, estamos aqui no quarto mês, temos vereadores experientes na casa, a nossa função é somar esforços porque nós temos uma população a ser atendida, não vamos ficar aqui procurando culpado, o leite já foi derramado lá atrás, a situação financeira já foi feita, ela já está complicada, ela complicou a vida da nossa cidade, complicou a vida dos moradores, então o que nós precisamos fazer agora? Achar solução, oferecer solução, não adianta simplesmente criticar, pode fazer a crítica, é justo criticar, mas tragam solução também, traz a sua opinião, vamos discutir juntos, e vamos tentar ajudar o prefeito a administrar essa cidade, eu sei que não é fácil nem para eles e nem para nós, eu sei, às vezes se mede força, há um poder lá e há um poder aqui, o vereador tem autoridade, foi aprovado aqui, o vereador agora tem autonomia para... Acho que agora vai para segundo turno né? Para fiscalizar o governo, isso é legal, isso é necessário, é do vereador, então é o seguinte, eu apanhei bastante porque votei contra a PL do transporte, continuo apanhando, mas eu fui preparado na vida, eu fui preparado para sofrer, eu tenho as minhas convicções, sei da onde saí e sei aonde quero chegar, então eu vou me esforçar, estamos juntos aqui, entendeu? Vários adjetivos, várias situações falaram a respeito da minha pessoa, tranquilo, vamos seguir em frente porque eu sou assim, irmão, eu trabalho, se me deixarem quieto eu vou trabalhar, se começar a bater eu vou trabalhar ainda mais, se eu trabalhava seis horas por dia eu vou trabalhar doze, se bater mais eu vou trabalhar dezoito, se bater mais eu vou trabalhar vinte e quatro porque eu tenho coragem, daqui a pouco vocês vão me ver na rua trabalhando de madrugada, e outra coisa, eu tenho frutos, a população de Louveira me conhece e sabe que eu tenho frutos, tenho frutos a oferecer, há uma dedicação de muitos anos nesta cidade, não sou contra os estudantes, não sou contra a nossa população, não sou contra os funcionários públicos, não sou contra os nossos munícipes, muito pelo contrário, ao contrário, a minha vida é uma vida de renúncias e dedicação para trabalhar pela nossa população, pela nossa cidade, meu sonho é ver Louveira de volta à prosperidade, o meu sonho é ver Louveira voltando a crescer, o meu sonho é ver uma cidade maravilhosa onde todos têm o prazer de continuar morando e vivendo aqui, mas há momentos que precisamos cortar na própria carne, há momentos de sacrifícios e este ano é um momento de sacrifício devido à situação financeira, então eu peço a colaboração dos nobres colegas vereadores que ajudem que pensem um pouquinho, ceda um pouquinho, o prefeito também pode ceder um pouco, nós podemos conversar e juntos avançar porque essa é a nossa responsabilidade porque essa briguinha não pode continuar, vamos ficar quatro anos brigando aqui? Quatro anos falando que os três estão sendo atendidos? Quatro anos por que nós nos posicionamos? É um direito meu e um direito seu de se posicionar, é um direito do vereador se posicionar, eu estou posicionado, não quero briga, quero trabalhar, quero ajudar o prefeito administrar esta cidade, vamos dar uma chance a ele, se não der certo a gente muda, mas se der certo: aplausos para ele e força para nós vereadores. Gilberto Piska: Só para dizer que o nobre vereador Clóvis citou o projeto de lei passado da PL que, em minha opinião, nesta casa, no dia dezoito, na verdade, se tornou aqui um... Aqui é uma casa de leis, de respeito, até onde eu sei, e, na verdade, se tornou, naquele dia dezoito, um palanque politico, me desculpa dizer nobre vereador, o que teve de vereadores nas redes sociais convocando a população para a sessão, então a sessão de hoje não tem importância porque nós sabemos que é dia de sessão porque nós temos aqui o cronograma na mão, mas a não ser o vereador Fabio Brito que convocou, seguindo o protocolo da casa, eu não vi vereador nenhum convocando para a sessão de hoje, então me desculpa, mas aquele dia aqui foi um tremendo palanque politico, e me desculpe isso aqui é uma casa de leis, é um lugar de respeito, é um lugar de a gente votar projetos que vêm de encontro com a população, projetos que impactam nas vidas das pessoas, agora fazer palanque político, sinceramente, isso foi inadmissível. Julio Cezar: Obrigado nobre vereador, um dia perguntaram para um grande executivo americano, qual era o segredo do sucesso dele e ele falou assim: o segredo do sucesso eu não sei, mas o segredo do fracasso é tentar agradar todo mundo, é impossível, mas tem momentos que precisamos fazer as coisas necessárias, voltando a citar o momento da nossa casa, quando nós passamos por dificuldades financeiras a nossa casa precisa funcionar e para nossa casa funcionar, nó precisamos ver o que é prioridade na nossa casa: a conta de energia, a conta de água, o gás, a alimentação. O que nós cortamos? Os jantares, os churrascos, as viagens, aquilo que é supérfluo. A cidade de Louveira está vivendo exatamente isso agora, a prefeitura está vivendo exatamente este momento, tem que escolher aquilo que é prioridade, é um momento difícil, é um momento de dor, mas vai passar, daqui a pouco passa, daqui a pouco melhora, porque, graças a Deus, estamos em um polo industrial maravilhoso, vários distritos industriais em torno da nossa cidade, dentro da nossa cidade, vamos recuperar, vamos levantar a nossa cabeça e sair honrado daqui a quatro anos como vereador e como prefeito, agradeço a oportunidade, presidente, obrigado". A seguir as (15h20min) o vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza que após os devidos cumprimentos passou a discorrer sobre os seguintes assuntos (transcrição): "Acredito que todos os nobres vereadores que estão nesta casa estão dispostos a ajudar este município, todos foram eleitos pelo povo, estão comprometidos com este município, mas o que eu acho que falta é diálogo do nosso prefeito, sentar com

estes vereadores, abrir portas para estes vereadores trabalharem, já cobrei três vezes uma reunião com nossos secretários, até agora não foi feita esta reunião, acho que da parte desta casa, não falta diálogo, esta presidência... eu sempre venho falando com o prefeito, dialogar, volto a frisar, os vereadores estão preparados, para ajudar a administrar, para ajudar a administração, mas infelizmente não tem esse diálogo, fica aí o recado para o nosso prefeito, para convidar estes vereadores para poder dialogar, para gente poder trabalhar em prol da população, e assim, os vereadores estão preparados para ajudar o município, mas nada de projeto chega nesta casa de leis, só chega projeto ou para regredir ou favorecendo a administração, então a gente está aqui para votar todos os projetos que vêm de encontro à população, tenho certeza que os vereadores querem o melhor para esta cidade, presidente eu queria também agradecer a cada vereador, por votar na mudança do artigo do regimento interno, o artigo duzentos e sessenta e três e duzentos e sessenta e cinco que a gente esta trazendo de volta o direito do vereador poder fiscalizar, acompanhar por meio de requerimento de informação, o que esta casa quer é trazer de volta o direito do vereador, antes a gente não poderia pedir um requerimento de informação antes que passasse por este plenário e fosse votado pelos senhores vereadores, hoje foi o primeiro turno da votação, parabenizar a todos que votaram, isso é uma forma que todos os vereadores estão empenhados para trazer a requerer de volta o direito de exercer sua função, quero também agradecer aos nobres pela votação onde muda o artigo cento e sessenta e cinco do regimento, que é a mudança do horário das sessões, como eu tinha dito a gente é sempre cobrado pela população, que a população não vem nesta casa de leis por causa do horário da sessão, então a gente esta mudando para 18h30min de segunda-feira para a população poder acompanhar, vir até a casa de leis, acompanhar o trabalho do seu vereador, poder cobrar, reivindicar, então esse é o intuito dessa mudança de horário, e eu tenho certeza que assim a população vai poder participar e ver a transparência desta casa e de todos os senhores vereadores, presidente, eu gostaria também de comentar referente a página “Boca no Trombone” aqui da cidade, não sei de quem é esta página até porque aparece como anônimo, ninguém da a cara a tapa, assumi de quem é esta página, é uma página que eu vejo sempre batendo nos vereadores, não vejo ninguém falando do prefeito atual, supostamente é uma página da equipe do prefeito porque só fala destes vereadores, ninguém fala do prefeito, ninguém coloca lá que as ruas estão cheias de entulhos, que o mato esta invadindo as calçadas, ninguém comenta que esta faltando copos nas unidades de saúde, copo descartável, ninguém comenta que falta café, falta açúcar, só fala dos vereadores, principalmente da minha pessoa, mas este vereador esta preparado, não estou aqui brincando de ser vereador, eu me preparei, sou formado em gestão pública, eu sei da minha responsabilidade de estar aqui, principalmente na presidência, e eu queria comentar um pouco, eu não sei quem são essas pessoas que estão por trás desta página, até porque tem pessoas que não tem o que fazer porque ficam colocando matérias mentirosas, principalmente referente aos carros oficiais desta casa, como todos sabem, nós assumimos esta presidência com o intuito de cortar gastos nesta casa, ao invés de falar mentiras coloca a verdade que por meio de uma emenda que estes vereadores aprovaram deixamos R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) para o prefeito remanejar, poderia usar um pouco desse dinheiro e comprar copos descartáveis que está faltando nas unidades de saúde, investir em massa asfáltica para tampar os buracos que tem nas ruas, contratar, ou melhor, usar nossa secretaria de serviços públicos para fazer a limpeza da cidade, então matérias mentirosas é muito fácil, por que não coloca que deixamos R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) pro prefeito remanejar? Por que não coloca que essa presidência, com o apoio dos vereadores, rescindimos quase R$10.000.000,00 (dez milhões de reais em contratos aqui desta casa, e referente aos carros oficiais essa presidência está repondo patrimônio público, temos oito motoristas concursados aqui nesta casa que, por sinal, prestam um excelente trabalho aos vereadores e aos servidores, estamos economizando aqui nesta casa de leis, falei que esta presidência é a presidência da transparência, se você não tem matéria para postar, me pede que eu mando, não vejo problema algum de expor este presidente, este presidente está preparado para poder responder, para poder dialogar, se quiser debater com este presidente estarei preparado, venha debater, mas não fica colocando matérias mentirosas nas rede sociais para tentar denegrir minha imagem, quem me conhece sabe do meu trabalho, colocaram que esta casa comprou carros com contratos superfaturados, para começar colocaram um valor de um carro que não é um carro que a casa comprou, colocaram um veículo executivo, e a gente comprou um Virtus 1.4 Turbo, é o exclusive, o mais top da categoria, está aí no telão para vocês verem, a tabela FIPE do veículo é R$ 157.367,00 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta e sete reais) colocaram lá nas redes sociais que o valor do carro é de R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) só que é notória público, pode acompanhar, a população tem o direito de acompanhar, esse carro é da Volkswagen, só ir em qualquer concessionária e perguntar o preço do carro, a gente está economizando, pagando R$152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais) economizamos mais de oito mil reais, então pessoal, ao invés de vir com essas matérias mentirosas, pede para esta presidência aqui que a gente vai passar para vocês, o que foi feito, aqui é transparência, não estamos aqui brincando de ser vereador, já fui, na legislatura passada, eu fui por essa mesma página, fizeram umas matérias mentirosas que eu usava o carro oficial para benefício próprio, quem me conhece sabe que carro para mim não o problema,

trabalho com carros como todos sabem, então aquela matéria, ao contrário, só me favoreceu, minha votação dobrou, meus seguidores dobraram, e como eu disse, estou aqui para o diálogo, quem quiser debater politica comigo, principalmente esses desocupados que vão para as redes sociais denegrir a minha imagem e de alguns vereadores aqui, a gente está aqui preparado para dialogar e mostrar tudo que esta casa vem fazendo, esta presidência é a presidência da transparência, quero mais uma vez agradecer a presença de todos, mas antes disso, quero usar em nomes de todos os vereadores e parabenizar nosso vereador Julio Cezar que está fazendo aniversário no dia de hoje e o vereador Tabajara que também está fazendo aniversário tem o assessor Felipe que está fazendo aniversário, que Deus possa abençoar vocês e que de muita saúde e muitos anos de vida. Fabio Borriero: Quero também desejar parabéns ao Julio Cesar que Deus de muita saúde e muita paz ao nosso amigo Tabajara, muita coincidência hoje dois aniversariantes, tem mais um, acho que o assessor seu né? Felipe, que Deus abençoe a todos com muita saúde, eu quero só voltar naquele assunto com o vereador Piska, o senhor foi convidado na escola ou o senhor foi por conta? Gilberto Piska: Eu fui por conta e Até agora não tive problema para entrar em escola nenhuma não, vereador. Fabio Borriero: ótimo, acho também que não tem que ter problema, e o senhor chegou a constatar lá que, segundo informações, que estão chegando para gente, que as professoras, segundo informações, só tem como usar cinco folhas sulfites por mês, chegou a checar isso aí? Gilberto Piska: Não, mas a Diretora Geral da cozinha piloto, que é a Luzia que, por sinal, muito renomada, a questão da merenda, vão ter várias frutas que agora vão ser incluídas no cardápio, a partir de agora, mas essa questão aí eu posso levantar. Fabio Borriero: Ótimo, eu também vou procurar saber por que eu fiquei sabendo agora essa semana, mas é muito importante, parabéns pelo senhor ter ido lá, acho que toda visita à escola é muito bem-vinda, fui também em escola, adentrei, fiz algumas indicações, então que continue assim, nessa parte da merenda, conheço a Luzia, uma profissional exemplar é uma pessoa amável, mas é bom a gente dar uma olhada nesta questão da folha de sulfite aí, porque é o mínimo que o professor precisa para ter condições de trabalho Gilberto Piska: Então seu nobre, você teve acesso lá à escola? Fabio Borriero: Consegui! A escola que eu fui, eu entrei. Gilberto Piska: Então você tem a informação eram quatro qualidades de frutas e serão incluídas mais três. Fabio Borriero: O dia que eu fui, fui ver outro assunto, não entrei na questão da merenda. Gilberto Piska: Eu também fui ver a questão da merenda, mas que você levantou eu posso verificar também, até com o próprio vereador se quiser também, é o nosso trabalho. Fabio Borriero: É que se você tivesse a informação, talvez não precisasse que eu fosse, mas eu vou com certeza, obrigado vereador, acho que assim, como o vereador mesmo disse: que tem que ter respeito, aquele dia do projeto, por mais que a gente já tenha votado, estamos tentando voltar atrás, de repente o vereador quer justificar mais um pouco o voto, aquele dia não houve desrespeito aqui na casa, não foi palanque politico, eu acredito que cada um tem que manifestar o seu voto, tem que honrar os votos que teve e também a gente tem que explicar o porquê votou, a população, ela pode, sim, vir para a questão de manifestação, mas eu não entendi como baderna, como falta de respeito e ninguém usou como palanque politico, meu modo de pensar vereador. Gilberto Piska: Sim, como eu disse cada um votou da maneira que achava melhor, e a população que tire suas conclusões, a partir disso a população, como o nobre vereador Kaká falou, todo mundo aqui é de maior, e a população que tire suas conclusões, o que eu disse é da questão da convocação da sessão, vereador, que eu não vi nenhum vereador convocando para a sessão de hoje, a não ser o vereador Fabio Brito seguindo o protocolo da casa, entendeu? Foi essa a minha pergunta. Kaká Rodrigues: Vereador Piska, as sessões são divulgadas nas redes sociais da câmara municipal, como todos os vereadores também podem divulgar nas suas redes sociais, eu quero aqui passar uma informação verdadeira pro pessoal que gosta de falar com este presidente nas redes sociais, na página da “Boca do Trombone” que a gente está economizando na compra desses carros, dentro de um ano, R$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) e foram investidos mais de R$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para comprar oito carros e a gente vai economizar R$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) e eu quero mais uma vez convidar o prefeito para vir nesta casa, quando quiser para dialogar com os vereadores, tomo aqui a liberdade em nome de todos que eu tenho certeza que todos estão dispostos a conversar, dialogar, e que todos queremos o melhor para esta cidade, presidente, estas foram as minha palavras, mais uma vez eu quero agradecer a presença de todos, agradecer aos que estão nos acompanhando pelas redes sociais da Câmara Municipal, boa tarde a todos e fiquem com Deus”. Como não houve mais nenhum vereador para fazer uso da tribuna, o presidente convidou a todos, para que em posição de respeito, acompanhassem a execução do Hino do Município, às 15h38min. E por fim, o presidente, convidou a todos para acompanharem a Oitava **Sessão Extraordinária**, no dia **06 de maio de 2025**, terça-feira, às **16h00**, nesta Casa de Leis. Agradeceu a presença de todos e deu a presente sessão por encerrada, às quinze horas e quarenta e três minutos. Gravação na íntegra da presente sessão se encontra no link: **https://www.youtube.com/watch?v=u549Urq7LF4**.::::: ::

Antonio Carlos Rodrigues de Souza
Presidente

Leandro Lourençon
1º Secretário

Edvan Joaquim da Silva
3º Secretário

.....

ATA DA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2025 DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA DE LOUVEIRA/SP (APROVADA)

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte cinco, às dezesseis horas e sete minutos, na sede da Câmara Municipal de Louveira, sita na rua Wagner Luiz Bevilacqua, nº 35, bairro Guembê, no plenário vereador José Chiquetto, sob a presidência do vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza, secretariado pelos nobres vereadores – Leandro Lourençon - 1º secretário e Edvan Joaquim da Silva – 2ª secretário, realizou-se a **8ª sessão extraordinária do ano de 2025**. O presidente, às 16h07min, solicitou ao primeiro secretário para que fizesse a chamada dos senhores vereadores: Antonio Carlos Rodriogues de Souza (Kaká Rodrigues) **- Presente**, Claudenildo Gomes da Cruz (Nildo Redenção) **- Presente**, Clayton Roberto Finamore (Clayton Finamore) **- Presente**, Clóvis Martins Faustino (Clóvis Faustino) **- Presente**, Edvan Joaquim da Silva (Tabajara) **- Presente**, Fábio André de Souza Borriero (Fábio Borriero) **- Presente**, Fábio Júnio Souza Brito (Fábio Brito) **- Presente**, Gilberto Teixeira Barbosa (Gilberto Piska) **- Presente**, Hélio Rocha Oliveira (Helinho) **- Presente**, José Marcos Rodrigues de Oliveira (Marquinhos do Leite) **- Presente**, Juarez Custódio Junior (Juarez Mineiro) **- Presente**, Júlio Cezar Correia da Silva (Júlio Cezar) **- Presente**, Leandro Lourençon (Leandro Lourençon) **- Presente**. O presidente comunicou que como houve um número legal, sob a proteção de Deus e em nome da comunidade louveirense iniciou os trabalhos da **8ª Sessão Extraordinária de 2025**. Em seguida o presidente, às 16h07min, convidou a todos para que em posição de respeito acompanhassem a execução do hino nacional. O presidente informou que a convocação para esta sessão, ocorreu na **7ª Sessão Ordinária de 2025**, em **29/04/2025**, nos termos do art. 185, inciso I do Regimento Interno. **Convocação:** Convoco os senhores vereadores para **Oitava Sessão Extraordinária de 2025**, **terça-feira**, **dia 06 de maio de 2025, às 16 horas**, para deliberar sobre os **Projetos: Projeto de Resolução nº 05/2025 e Projeto de Resolução nº 06/2025.** O presidente solicitou ao senhor primeiro secretário que, às 16h12min, efetuasse a leitura da ordem do dia: **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2025 - A**ltera os artigos 263 e 265, do Regimento Interno da Câmara de Louveira, Resolução nº 4/2019. Autoria: **Vereadores Fabio Brito, Claudenildo Gomes da Cruz, Edvan Joaquim da Silva, Leandro Lourençon, Clayton Finamore, Antonio Carlos Rodrigues de Souza, Clóvis Faustino, Juarez Custódio Junior e Fabio Borriero.** Quórum: **maioria absoluta.** Votação: **simbólica – 2 º turno.** O presidente colocou em segunda discussão o projeto de **Projeto de Resolução Nº 05/2025**. Como nenhum dos vereadores quis discuti-lo, colocou em segunda votação. Às 16h13min, solicitou aos senhores vereadores que o aprovassem permanecessem sentados. Portanto, o presidente deu como projeto de resolução aprovado por 12 votos favoráveis e nenhum voto contrário. Então, o presidente, deu como **Projeto de Resolução Nº 05/2025** como **aprovado** e determinou que fosse expedida Resolução. O presidente solicitou ao senhor primeiro secretário que, às 16h13min, efetuasse a leitura da ordem do dia: **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2025 - A**ltera o art. 165, do Regimento Interno, para mudar o dia e horário das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Louveira. Autoria: **Mesa Diretora.** Quórum: **maioria absoluta.** Votação: **simbólica – 2 º turno.** O presidente colocou em segunda discussão o projeto de **Projeto de Resolução Nº 06/2025**. Como nenhum dos vereadores quis discuti-lo, colocou em segunda votação. Às 16h14min, solicitou aos senhores vereadores que o aprovassem permanecessem sentados. Portanto, o presidente deu como projeto de resolução aprovado por 12 votos favoráveis e nenhum voto contrário. Então, o presidente, deu como **Projeto de Resolução Nº 06/2025** como **aprovado** e determinou que fosse expedida Resolução. O presidente, às 16h15min, convidou a todos os presentes para que em posição de respeito acompanhassem a execução do hino de Louveira. O presidente informou a todos que as sessões ordinárias passarão a ser realizadas às segundas-feiras a partir da próxima Sessão Ordinária, que ocorrerá no dia 12 de maio de 2025, segunda-feira, às 18h30min, nesta Casa de Leis. Por fim, comunicou que tendo esgotada a matéria que foi objeto desta sessão, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada, às 16h18min, a presente sessão extraordinária. Gravação na íntegra da presente sessão se encontra no link: **https://www.youtube.com/watch?v=OFftkrQSgiM**.

::

Antonio Carlos Rodrigues de Souza
Presidente
Leandro Lourençon
1º Secretário
Edvan Joaquim da Silva
2º Secretário

.....

Ordem do Dia - Autógrafos

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 8/2025
PROJETO DE LEI Nº 9/2025

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.

Art. 1º As contribuições legalmente instituídas, inclusive seus encargos legais, devidas pelo Município de Louveira e não repassadas à unidade gestora do RPPS até o seu vencimento, depois de apuradas e confessadas, serão

objeto de Termo de Acordo de Parcelamento para pagamento, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do art. 14 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

§ 1º O vencimento da primeira prestação do ajuste a que se refere o caput ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento e as demais prestações terão vencimento sempre no último dia do mês imediatamente seguinte.

§ 2º É vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados e consolidados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescidos de taxa de juros definida pela avaliação atuarial, respeitando se a meta atuarial do RPPS vigente na data do parcelamento, calculada como juros compostos, e multa de 0,5% (cinco décimos por cento), acumulados desde a data de vencimento até o mês anterior ao da consolidação do Termo de Acordo de Parcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescidos de taxa de juros definida pela avaliação atuarial, respeitando se a meta atuarial do RPPS vigente na data do parcelamento, calculada como juros compostos, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento até o mês anterior ao de vencimento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescidos de taxa de juros definida pela avaliação atuarial, respeitando se a meta atuarial do RPPS vigente na data do parcelamento, calculada como juros compostos, acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês anterior ao do efetivo pagamento.

Parágrafo Único. As prestações em atraso não poderão ser objeto de novo parcelamento desvinculado do parcelamento originário, devendo ser quitadas integralmente ou incluídas no saldo devedor do reparcelamento, nos termos definidos na Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022 ou outra que vier a sucedê-la.

Art. 5º Fica autorizado o parcelamento do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial a cargo do Município de Louveira, mediante consolidação do montante, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do parcelamento.

§ 1º No parcelamento de que trata o caput, para apuração do novo saldo devedor, aplicam-se os critérios previstos no art. 2º.

§ 2º As prestações em atraso não poderão ser objeto de novo parcelamento desvinculado do parcelamento originário, devendo ser quitadas integralmente ou incluídas no saldo devedor do reparcelamento, nos termos definidos na Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022 ou outra que vier a sucedê-la.

§ 3º A quantidade de prestações mensais, iguais e sucessivas, em cada termo de acordo de parcelamento, não deverá ultrapassar 60 (sessenta) meses.

Art. 6º O Município poderá vincular o Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do Termo de Parcelamento ou Reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Fica o Poder Executivo do Município de Louveira autorizado a abrir, por meio de Decreto de sua competência, Crédito Adicional, suplementar ou Especial, para fins de adotar as providências necessárias que assegurem a regularidade orçamentária, financeira e patrimonial do parcelamento e reparcelamento previstos nesta Lei.

Art. 8º Revoga-se a Lei Municipal nº 2.937, de 6 de fevereiro de 2024.

Art. 9º O art. 27 da Lei Municipal nº 2.605, de 07 de novembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 27 (...)**

Parágrafo Único. Lei Municipal disporá sobre atualização e consolidação de débitos de contribuições previdenciárias no caso de não repasse das contribuições previdenciárias conforme previsto no caput do artigo."

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 13 de maio de 2025.

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

LEANDRO LOURENÇON
1º Secretário

EDVAN JOAQUIM DA SILVA
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

GLEISON LOPES AREDES
Diretor Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 9/2025
PROJETO DE LEI Nº 5/2025

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO ARTESÃO" E A "SEMANA MUNICIPAL DO ARTESANATO".

Autoria: Vereador Fabio Borriero.

Art. 1º É instituído com o apoio da Sociedade Civil Organizada o "Dia Municipal do Artesão", a ser comemorado anualmente em 19 de março e a " semana Municipal do Artesanato", que será celebrada anualmente,

de 19 a 26 de março.

Art. 2º No decorrer dos eventos serão desenvolvidas atividades de promoção e valorização do artesanato, enquanto manifestação de cultura popular e ações de incentivo à produção e comércio de artesanato, bem como à valorização do artesão.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 13 de maio de 2025.

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
Presidente
LEANDRO LOURENÇON
1º Secretário
EDVAN JOAQUIM DA SILVA
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

GLEISON LOPES AREDES
Diretor Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10/2025
PROJETO DE LEI Nº 14/2025

PREVÊ ATENDIMENTO PRIORITÁRIO E ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM OBESIDADE MÓRBIDA NOS SERVIÇOS QUE IMPORTEM EM ATENDIMENTO POR MEIO DE FILAS, SENHAS OU MÉTODOS SIMILARES.

Autoria: Vereador Julio Cezar Correia da Silva

Art. 1º São assegurados o atendimento prioritário e a acessibilidade de pessoas com obesidade mórbida aos serviços em estabelecimentos que importem em atendimento por meio de filas, senhas ou métodos similares.

§ 1° Considera-se pessoa com obesidade mórbida aquela que, segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, tenha o Índice de Massa Corporal-IMC acima de 40 Kg/m² (Grau III).

§ 2º Deverão ser fornecidas senhas prioritárias e atendimento especial que evite ao máximo o deslocamento e a permanência em pé, além de assentos com resistência compatível com o IMC da obesidade grau III, exclusivos para pessoas com obesidade mórbida.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 13 de maio de 2025.

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
Presidente
LEANDRO LOURENÇON
1º Secretário
EDVAN JOAQUIM DA SILVA
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

GLEISON LOPES AREDES
Diretor Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11/2025
PROJETO DE LEI Nº 15/2025

INSTITUI NO MUNICPIO DE LOUVEIRA O DIA DA "JUVENTUDE CRISTÃ".

Autoria: Vereador Helio Rocha Oliveira

Art. 1º Fica instituído no Município de Louveira o dia da "Juventude Cristã", a ser comemorado todo dia 12 de agosto, visando reconhecer e valorizar a importância da juventude Cristã para o desenvolvimento social, cultural e espiritual da comunidade.

Art. 2º No Dia Municipal da Juventude Cristã poderá haver a mobilização das igrejas e instituições cristãs na promoção de reflexões que ajudem a juventude cristã a enfrentar problemas sociais e possam criar a cultura da paz.

§1º as instituições poderão promover palestras, 'workshops', congressos, cruzadas evangelísticas e de impacto, eventos de clamor e outras ações.

§2º As celebrações ao "Dia do Juventude Cristã" poderão contar com a participação de entidades religiosas, organizações não governamentais, instituições educacionais e demais segmentos da sociedade civil, inclusive o próprio pode executivo apoiando no que lhe couber, visando à realização de eventos, palestras, atividades culturais e ações sociais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 13 de maio de 2025.

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
Presidente
LEANDRO LOURENÇON
1º Secretário
EDVAN JOAQUIM DA SILVA
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

GLEISON LOPES AREDES
Diretor Geral

.....